



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2781–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	18
1ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da Juiz Substituto Manuel de Faria Reis Neto, **resolve lotar**, a partir desta data, o servidor **Renato Silveira Dourado**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 392/2011, na Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 526-A/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 212/2011, referente ao PA – 43097, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa LIVROS E LIVROS - LTDA, que tem por objeto a aquisição de livros – publicações, clássicos, raros e fora de catálogo para compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como **gestora do Contrato nº 212/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução,

além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 532/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 226/2011, referente ao PA – 43406, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, que tem por objeto contratação serviços de vigilância humana armada, com o objetivo de oferecer proteção às instalações e aos bens patrimoniais e exercer controle de movimentação de pessoas que demandam às dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Militar da Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Coronel **DIVINO RODRIGUES PIRES**, como **Gestor do Contrato nº 226/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 533/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 832/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho nº 864/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 1390/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42098/2010, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento da dívida** no valor de R\$ 8.503,10 (oito mil, quinhentos e três reais e dez centavos), em favor de **SEY CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, CNPJ nº 02.743.978/0001-79, a título de indenização, referente à prestação de serviço de pintura do Prédio do Juizado Especial Norte - Palmas, em dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 534/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **progressão funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

MAIO 2011							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
284633	FREDSON DA SILVA MENESES	Oficial de Justiça/Aval.de 1ª Inst.	A	2	A	3	8/5/2011

NOVEMBRO 2011							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
217260	CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	5/11/2011
140470	CHIRLEY DE LOURDES CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	7/11/2011
218747	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	18/11/2011
204665	DEUSDIAMAR BEZERRA SALES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	14/11/2011
140666	EDIMAR CARDOSO TORRES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	7/11/2011
181745	EDMILDA PEREIRA PINTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	12/11/2011
140764	ERENILDA MARIA REIS	Contador Distribuidor	C	13	C	14	7/11/2011
277922	FABIANA DRUDI COSTA FLORES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	16/11/2011
217848	FRANCISCO ALVES DE JESUS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/11/2011
79730	GLAUCIA MOROMIZATO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	30/11/2011
287820	GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	14/11/2011
180454	IVONE DE OLIVEIRA NEGRE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	3/11/2011
218061	JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACAO	Oficial de Justiça/Aval.de 1ª Inst.	B	7	B	8	25/11/2011
141173	LUCIA CRISTINA RAMOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	7/11/2011
141271	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	Contador Distribuidor	C	13	C	14	5/11/2011
217554	MARIA ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	4/11/2011
182938	MARIA CRISTINA FRANCISCO BORGES FIGUEIREDO	Oficial de Justiça/Aval.de 1ª Inst.	B	9	B	10	12/11/2011
141369	MARIA JOSE BARBOSA DA CONCEICAO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	7/11/2011
141663	NILTON CESAR NUNES PIEDADE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	5/11/2011
217652	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	19/11/2011
141761	REIVAL DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	5/11/2011
195533	RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA	Oficial de Justiça/Aval.de 1ª Inst.	B	8	B	9	6/11/2011
142170	ROSANGELA ALVES DE MORAIS SANTOS	Escrivão Judicial	C	13	C	14	20/11/2011
204469	SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	13/11/2011
261356	THAYANNE LANUCY BATISTA DE ARAUJO CONSTANTINO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	16/11/2011
260751	ULYANNA LUIZA MOREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	11/11/2011
141859	VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ	Oficial de Justiça/Aval.de 1ª Inst.	C	13	C	14	7/11/2011
165643	WANDER FERREIRA MARINHO	Oficial de Justiça/Aval.de 1ª Inst.	A	3	A	4	1/11/2011
141957	WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA WERLAG	Escrivão Judicial	C	13	C	14	5/11/2011
142072	ZELIA MARIA MARINHO COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	7/11/2011

PORTARIA Nº 535/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **promoção funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

SETEMBRO 2011							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
26857	MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	29/9/2011

NOVEMBRO 2011

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
249242	ARYLMA ROCHA BOTELHO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	24/11/2011
167441	LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	3/11/2011
181451	ANA APARECIDA PEDRA DANTAS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	12/11/2011
180356	CELMA ANJOS DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	5/11/2011
181647	DEBORA DE PAULA BAYMA GOMES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	12/11/2011
181059	JOAO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	12/11/2011
182546	JULIANA FERREIRA PINTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	12/11/2011
182742	LARA SANTOS DE CASTRO	Escrivão Judicial	B	10	C	11	12/11/2011
181157	MARIA LUCIA DA SILVA NOLETO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	17/11/2011
182350	MIRNA GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	11/11/2011
183053	NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	12/11/2011

PORTARIA Nº 536/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2657/2011-CGJUS, de 05.12.2011, **resolve tornar sem efeito a Portaria nº 522/2011-GAPRE**, publicada no Diário da Justiça nº 2776, de 30.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

*Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente*

PORTARIA Nº 537/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 21/2011, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2563/2011-CGJUS, de 25.11.2011, **resolve conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **01 (uma) diária e ½ (meia)**, por seu deslocamento à Comarca de Taguatinga, em razão de Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 093/2011-CGJUS, nos dias 28 e 29 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

*Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente*

PORTARIA Nº 538/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 162/2011, de 06.12.2011, **resolve conceder ao servidor JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, Diretor Geral, **1ª (meia) diária**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, em visita técnica ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia 09 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

*Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente*

PORTARIA Nº 539/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 162/2011/DIGER/TJ/TO, de 06.12.2011, **resolve conceder à Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, **1ª (meia) diária**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, em visita técnica ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia 09 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

*Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente*

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1341/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do

Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2.563/2011-CGJUS, resolve conceder ao servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista comissionado, Matrícula 280351, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seu deslocamento à Comarca de Taguatinga, nos dias 28 e 29 de novembro de 2011, com a finalidade de conduzir a Corregedora Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2011.

*Jose Machado do Santos
Diretor Geral*

PORTARIA Nº 1344/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 065/2011, de 05.12.2011, resolve **conceder ao policial militar OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), por seu deslocamento a Comarca de Colméia, no período de 05 a 09 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2011.

*José Machado dos Santos
Diretor Geral*

PORTARIA Nº 1343/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 066/2011, de 05.12.2011, resolve **conceder aos policiais militares FELIX BENEDITO MESSIAS SOARES**, SGT QPPM, matrícula 420271-6 e **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 396524-4, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos a Comarca de Araguaína, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2011.

*José Machado dos Santos
Diretor Geral*

PORTARIA Nº 1343/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 066/2011, de 05.12.2011, resolve **conceder aos policiais militares FELIX BENEDITO MESSIAS SOARES**, SGT QPPM, matrícula 420271-6 e **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 396524-4, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos a Comarca de Araguaína, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2011.

*José Machado dos Santos
Diretor Geral*

PORTARIA Nº 1342/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 44088/2011 (11/0102263-6), resolve **retificar a Portaria nº 1309/2011-DIGER**, publicada no Diário de Justiça nº 2778, no dia 02.12.2011, **onde se lê: "o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor de R\$ 1.680,00, 00 (um mil seiscentos e oitenta reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2011", leia-se: "o pagamento de 10 (dez) diárias no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto**

automático, nos dias 05, 06 e 07, 12, 13 e 14, 19, 20 e 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1340/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 344/2011, resolve conceder aos servidores **Moadir Sodré Dos Santos, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352063, e João Luiz Ferreira Dos Santos, Colaborador Eventual, CPF nº 025.923.401-06**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 06/12/2011 a 07/12/2011, com a finalidade de levar processos a pedido da Diretoria Judiciária.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 06 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1328/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43692/2011 (11/0100537-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 71,72 (setenta e um reais e setenta e dois centavos), por seu deslocamento a Palmas, para participar do "Seminário regional ABMP- Norte 2011", nos dias 03 e 04 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 05 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1327/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43692/2011 (11/0100537-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), por seu deslocamento a Palmas, para participar do "Seminário Regional ABMP- Norte 2011", nos dias 03 e 04 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 05 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1324/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43692/2011 (11/0100537-5), resolve **conceder** aos ajuda de custo aos Magistrados conforme segue: **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**: a importância de R\$ 160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos); **VANDRÉ MARQUES E SILVA**: a importância de R\$ 267,92 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos); **ALINE BAILÃO IGLESIAS**: a importância de R\$ 240,49 (duzentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) e **JORDAN JARDIM**: a importância de R\$ 129,39 (cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) por seus deslocamentos à Palmas, para participarem do "Seminário Regional ABMP- Norte 2011", nos dias 03 e 04 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1323/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA

43692/2011 (11/0100537-5), resolve **conceder** aos Magistrados **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ALINE BAILÃO IGLESIAS E JORDAN JARDIM**, o pagamento de 2,5 (duas e meia), por seu deslocamento a Palmas, para participar do "Seminário Regional ABMP- Norte 2011", no período de 03 a 05 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1338/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 162/2011/DIGER/TJ/TO, de 06.12.2011, resolve **conceder** aos servidores **SIDNEY ARAÚJO SOUSA, Diretor da Controladoria Interna, matrícula 161753, PAULA JORGE CATALAN MAIA, Analista Judiciário - Chefe de Serviço, matrícula 352649, REJANE TERESINHA HAEFLIGER, Assessora Jurídica da Diretoria Geral, Matrícula 352859 e ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA, Diretora de Infraestrutura e Obras, matrícula 352760**, o pagamento de ½ (meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, em visita técnica ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia 09.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 06 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1339/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 345/2011, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araujo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S312, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 06/12/2011 a 07/12/2011, com a finalidade de conduzir magistrados para realizar audiência na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 06 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1337/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93 e nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, deste Tribunal de Justiça, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento do material permanente, licitado no **PA nº 43184**, por meio do Pregão Presencial nº 042/2011, para atender ao Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS	253060
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	JUCILENE RIBEIRO FERREIRA	178532

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 06 de dezembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1552**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2734/03 DO TJTO)
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: LUZIA REIS E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 293, a seguir transcrita: "Compulsando atentamente os autos constato que a petição de fl. 203 encontra-se apócrifa. **Portanto**, com o fim de evitar eventual nulidade processual, **determino** a intimação das embargadas na pessoa do seu Patrono, para sanar o lapso no **prazo de 02 (cinco) dias**, sob pena de desentranhamento. **Cumpra-se. Intime-se.**". Palmas, 06 de dezembro de 2011. (a) Desembargador - MOURA FILHO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

PAUTA**PAUTA Nº. 47/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 43ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1638/08 (08/0067472-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197 DO TJ-TO).
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS.
REQUERIDOS: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI.
ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11747/11 (11/0095915-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO Nº 17033-6/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: A F P SILVA.
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN.
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11343/11 (11/0091340-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REESTABELECIMENTO Nº 11.3763-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES.
AGRAVADO(A): DINO ROQUE DE MELO.
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7491/07 - SEGREDO DE JUSTIÇA (70/0583149-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO(A): RUBEN RITTER.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11429/11 - SEGREDO DE JUSTIÇA (11/0092168-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 4093-9/11 DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: F.A. DE M.
DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 14109/11 - PRIORIDADE (11/0096796-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 76842-1/06- DA ÚNICA VARA).
APELANTES: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E SUA MULHER: CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.
ADVOGADOS: DANIELA A. GUIMARÃES E JOAQUIM GONZAGA NETO
APELADO: ALEXANDROS KALFAS.
ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8730/09 (09/0073355-1)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10317-9/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO.
PROC.(*) EST.: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

8)=APELAÇÃO Nº 13221/11 - PRIORIDADE (11/0093025-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 32428-2/05 DA 4ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06).
APELANTES: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE.
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAUJO E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BROGLIO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

9)=APELAÇÃO Nº 13222/11 - PRIORIDADE (11/0093027-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 17983-3/06 DA 4ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06).
APELANTES: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE.
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 7697/08 - PRIORIDADE (08/0063277-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS Nº 140/94).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO.
APELADOS: ABRÃO JOSÉ DA SILVA E MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	IMPEDIMENTO
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13756/11 (11/0095185-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 68837-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A.
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES E OUTROS
APELADA: FRANCISCA PEREIRA BRAGA.
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11731/10 (10/0087870-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4230/03 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUN. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
APELADOS: ALTIVO DE SOUSA JÚNIOR E ANTÔNIA NEIDE FERNANDES DE SOUSA.
ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Des. Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis

RELATOR – JUIZ CERTO
IMPEDIDO
REVISORA – JUIZ CERTO
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13508/11 (11/0094469-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 51163-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.
APELADA: ELIENE SANTANA DE SOUSA.
ADVOGADA: ELIENE SANTANA DE SOUSA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 9777**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO N. 1760/98.

APELADO/APELANTE: MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS DE 15,389% AO ANO NÃO É ABUSIVO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PACTUADA ANTES DA MP 2170-36/2001 DE 31/MAR/2000. FALTA DE AMPARO LEGAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 1.129/86 DO BACEN. RESOLUÇÃO QUE CARECE DE CARÁTER NORMATIVO EXTERNO. CLÁUSULA NÃO CLARA. INCIDÊNCIA DO ART. 46 DO CDC. SÚMULA 297 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. OCORRÊNCIA. HAVENDO EXCESSOS ENQUANTO SITUAÇÃO DE NORMALIDADE COMO A COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Os juros cobrados são de 15,389% ao ano, portanto, apenas 3,389% superior ao que pede o apelante. Assim, não se vislumbra abusividade. A capitalização mensal dos juros só é possível quando pactuada nos contratos celebrados a partir de 31.3.2000, data de publicação da MP 1.963 -17, reeditada sob o n. 2.170 -36/01. A comissão de permanência foi instituída pela resolução nº 1.129/86, do Banco Central do Brasil, que é hierarquicamente inferior às legislações ordinárias. As portarias e resoluções não têm caráter normativo externo. São atos administrativos ordinatórios que têm a função de disciplinar e organizar a atividade interna da Administração. É ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo, tendente a burlar a legislação pátria ou criar acréscimos financeiros não determinados em lei. Após o vencimento do débito é permitido a cobrança de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês. A cláusula da comissão de permanência é uma cláusula não clara e neste aspecto incide o art. 46 do CDC. Esta lei consumista incide também nos contratos bancários (Súmula nº. 297, STJ). Cobrança de encargos indevidos importa na descaracterização da mora, na medida em que dificulta o pagamento, causando a impuntualidade. Apelos conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento parcial ao primeiro apelo interposto por MARLON JÁCOME PARRIÃO, para: a) – descaracterizar a mora; b) - fixar os juros moratórios em 1% ao ano; c) – determinar a exclusão da comissão de permanência, devendo incidir, após o prazo de vencimento, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao ano em sua substituição, bem como, parcial provimento ao apelo interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A, para: a) – fixar os juros remuneratórios conforme contratado à taxa de 15,389% ao ano; e, b) – reduzir os juros moratórios a 1%

ao ano, mantendo a sentença no demais, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 41ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/11/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão.; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.701/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16929-0/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.701/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.696/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16931-1/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADO: MANOEL ALMEIDA DA SILVA.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.696/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, MANOEL ALMEIDA DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.697/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16925-7/11 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADA: ELIENE DA SILVA LOPES.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º,

DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.697/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, ELIENE DA SILVA LOPES. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.699/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16921-4/11 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADA: GILDEVANE ALVES DOS REIS.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.699/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, GILDEVANE ALVES DOS REIS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.700/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16923-0/11 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADA: JOSÉ FARIAS FONTINELE.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.700/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, JOSÉ FARIAS FONTINELE. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª

sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.692/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16933-8/11 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADA: RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.692/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.695/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 16919-2/11 DA 2ª VARA DE FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO.
ADVOGADO: HENRY SMITH.
AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA.
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONFINAMENTO À DECISÃO QUESTIONADA – EFEITO SUSPENSIVO – FACULDADE DO MAGISTRADO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A certidão de intimação de decisão que comprova a tempestividade do recurso confina os limites da devolução da matéria ao Tribunal. II. Havendo decisão anterior à questionada, que não foi objeto de recurso atempadamente, é impertinente rediscussão de seu conteúdo. III. Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado desde que haja requerimento nesse sentido, sejam relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado. IV. Não demonstrada a conjugação simultânea e cumulativa de todos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, correta a decisão que o indefere. V. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.695/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO, e como Agravado, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12115 – COMARCA DE PALMAS/TO

Referente: Ação Indenizatória nº 5863-9/05 - 5ª Vara Cível
Apelante: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON e OUTRO
Advogado: João Paula Rodrigues
Apelado: DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA
Advogado: Andrey de Souza Pereira e Outro
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - AGRAVO RETIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO IMPROVIDO - TRATAMENTO ORTODONTICO - APLICAÇÃO DE TÉCNICA MAIS NOCIVA E DOLOROSA - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA - AFRONTA AO ARTIGO 6º, INCISO III, DO CDC - NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA COMPROVADAS DO PROFISSIONAL LIBERAL, GERANDO DAÍ O DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL – CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – REDUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 326, DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART.20,§ 3º,

DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1) O CDC entrega ao magistrado a faculdade de inverter o ônus da prova, quando entender que o consumidor é tecnicamente hipossuficiente e vulnerável, em relação ao profissional liberal, quanto a obrigação de ingressar em meandros técnicos, labirintos odonto-conceituais, para conseguir a reparação dos danos que sofreu. 2) As técnicas aplicáveis ao caso em exame, não foram amplamente discutidas com a autora, empregando-se a mais nociva e mais dolorosa à saúde da paciente, contrariando o CDC que, no seu art. 6º, inciso III, estabelece ser direito básico do consumidor e dever jurídico do prestador de serviços, disponibilizar informação, de forma adequada e clara, sobre os diferentes produtos e serviços, bem como sobre os riscos que apresentem. 3) Resta indubitosa a culpabilidade do odontólogo que exerceu seu trabalho, pois agiu com negligência e imprudência, devendo responder pelos danos causados. 4) A indenização deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, evitando o enriquecimento sem causa e produzindo, no agente ofensor, um impacto suficiente a frustrar novo atentado. 5) É de se reduzir o valor indenizatório quando a lesão reconhecida se revela incompatível com o quantum arbitrado a título de ressarcimento. 6) Conforme a Súmula 326 do STJ, "na ação por danos morais, não implica em sucumbência recíproca a condenação em montante inferior ao postulado na inicial". 7) No que tange aos honorários advocatícios, devem estes serem arbitrados sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa, conforme determina o art. 20, § 3º, do CPC. 8) Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo; e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença a quo, reduzir a condenação, a título de danos morais, par ao patamar indicado no voto, determinando que os honorários advocatícios sejam arbitrados sobre o valor da condenação, conforme indicado no voto. Votaram com o Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juizas ADELINA GURAK E CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 23 de NOVENBRO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11369/11 – COMARCA DE PALMAS-TO.

Referente: Ação Anulatória nº12.0844-4/10 - 4ª Vara F.Fazenda e Registros Públicos
Agravante: MARISTELA RODRIGUES POZZOBON.
Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza.
Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.
Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. ATOS ADMINISTRATIVOS, PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA. FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO COMPROVADOS. DEVOLUÇÃO DE CNH. NATUREZA GRAVÍSSIMA DAS INFRAÇÕES COMETIDAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Inexistindo prova inequívoca a concluir-se pela verossimilhança das alegações, posto que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, não se pode acolher a pretensão da agravante. 2) As esferas penal e administrativa são independentes entre si. 3) O alegado fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, além de não estar comprovado, igualmente desserve como justificativa para restituição de CNH, notadamente diante da natureza (gravíssima) das infrações cometidas (CTB, arts. 162, inciso II e 163). 4) Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO:Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando o Relator, as Sras. Juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 03 de AGOSTO de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11640/11 (11/0094646-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 21446-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – MEDIDA LIMINAR – AUSÊNCIA PURGAÇÃO DA MORA – CONSOLIDAÇÃO DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não havendo a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias pelo devedor, consolida-se a propriedade do bem na posse do credor, inclusive, sendo-lhe facultado aliená-lo. Recurso conhecido e não provido. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11640/11, em que figuram como agravante Banco Volkswagen S/A e agravado Rogério Alves de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de não purgada a mora no prazo estipulado pelo magistrado singular, consolidar, sem ressalvas, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11705/11 - 11/0095409-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64571-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE: JBS S/A

ADVOGADOS: AQUILES TADEU GUATEMOZIM E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. JUST.: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11705/11, em que figuram como agravante JBS S/A e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do presente recurso para cassar a decisão combatida, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11649/11 (11/0094703-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 113086-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO: GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADOS: MARCOS D. S. EMÍLIO, FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11649/11, em que figuram como agravante BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento e agravado Genésio Alves do Nascimento Filho. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do presente recurso para, *ex officio*, cassar a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11743/11 – 11/0095893-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINDA Nº 4.1821-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11743/11, em que figuram como agravante Antônio Evangelista Pereira Júnior e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de cassar a decisão combatida, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11789/11 (11/0096114-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.1695-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: MARIA MADALENA ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELSON MARCON
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – TUTELA ANTECIPADA – “AÇÃO DECLARATÓRIA” - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceito se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. 2. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11789/11, em que figuram como agravante Maria Madalena Alves da Silva Santos e agravada BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11885/11 (11/0097292-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101118-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: WNEYLER DIVINO GONCALVES SILVA
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – J – TUTELA ANTECIPADA – “AÇÃO DECLARATÓRIA” - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceito se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. 2. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11885/11, em que figuram como agravante Wneyler Divino Gonçalves Silva e agravada CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 44/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 44ª Sessão Ordinária Judicial, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000535-31.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0002.2082-1, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juíza Maysa Vendramini	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001779-92.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIAIS E DANOS MORAIS C/C EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTOS Nº 2011.0009.1254-5 DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO FAGNER MACHADO DA PENHA
ADVOGADOS: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELO E OUTRO
AGRAVADO: DETRAN-TOCANTINS e DETRAM-SÃO PAULO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

03. APELAÇÃO – AP – 5002818-27.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.675/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. EST.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

04. APELAÇÃO – AP – 5002676-44.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2911-1, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ELIAS LOPES DA SILVA
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

05. APELAÇÃO – AP – 5002427-72.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.075/96, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: CANAÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

06. APELAÇÃO – AP – 5002403-44.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6.152/2004, DA VARA CÍVEL.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS E OUTROS
APELADO RAINEL RODRIGUES PEREIRA
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

07. APELAÇÃO – AP – 5002623-42.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.9251-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

08. APELAÇÃO – AP – 5002559-32.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1610/02, 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

09. APELAÇÃO – AP – 5002739-48.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.564/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: JOÃO FILHO DA SILVA
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

10. APELAÇÃO – AP – 5002756-84.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2208/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: MARIA SELMA RODRIGUES OLÍMPIO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

11. APELAÇÃO – AP – 5000793-41.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0402-7/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. MUN.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
 APELADO: I. B. ALMEIDA
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

12. APELAÇÃO CÍVEL – AC - 8.623/09 (09/0072586-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07, DA 5ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 APELADO: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 APELANTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO – AP – 5000904-25.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 REFERENTE: AÇÃO POPULAR N.º 2009.0004.4495-7, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTES: WILSON VIANA TORRES, MEIBE VIANA BEZERRA E JUSTINIANO DA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP – 5002149-71.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0005.3722-3/0
 APELANTE: MARIA LÚCIA SOARES GOMES
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP – 5001515-75.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2005.0004.0721-8, DA 2ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
 PROC. MUN.: LEANDRO FERNANDES CHAVES E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 APELADA: DORALISE MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADOS: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: CIA. ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AP – 5002252-78.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C ANTECIPADA Nº 2009.0013.1170-5/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: CARLENE MATOS ROCHA
 ADVOGADOS: RICARDO ESTRELA LIMA E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP – 5002181-76.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C ANTECIPADA Nº 2009.0012.7119-3/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO – AP – 5002138-42.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C ANTECIPADA Nº 2009.0012.7200-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP – 5001021-16.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4173/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: PREVIPALMAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 APELADOS: E F. R. R. M. C., J. O. R. C. E L. S. R. C. REPRESENTADOS POR SUA
 GENITORA MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
 PROC. JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO – AP – 5002179-09.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C
 ANTECIPADA Nº 2009.0012.7119-3/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E
 REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: IVO GOMES DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO – AP – 5001952-19.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C
 PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 2006.0009.2816-0, DA 1ª VARA CÍVEL
 1º APELANTE: IVO LUIZ GUARIENTI
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 2º APELANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO – AP – 5000853-14.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2009.0004.8590-4/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS
 DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO – AP – 5002771-53.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.6819-2/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS
 DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: RAIMUNDO SILVA BRITO
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP – 5002318-58.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA
 ANTECIPADA Nº 2009.0012.7462-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E
 REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARIA DA GLÓRIA BEZERRA CARVALHO
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO – AP – 5002602-66.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0006.5765-9, DA 1ª VARA DOS
 FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: DEUSIRAN SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO – AP – 5002518-65.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.7746-9, DA 1ª VARA DOS
 FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: RITA DIAS DA SILVA
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO – AP – 5002395-67.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0010.4771-4, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA
 ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 APELADO: NAZARÉ COSTA SILVEIRA
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO
 FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO – AP – 5002741-18.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS
 N.º 2009.0005.2165-0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
 APELADO: DOMINGOS FLORÊNCIO DE CARVALHO
 ADVOGADOS: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO – AP – 5002666-76.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº.
 2009.0007.4268-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: LUCIVÂNIA DOS SANTOS PAZ
 DEF. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E OUTRO
 APELADO: BANCO ABN – AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E LEIDIANE ABALÉM SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO – AP – 5002155-78.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 2007.0009.8639-7, DA 4ª VARA
 CÍVEL
 APELANTE: RAIMUNDO ARAÚJO PAÉ
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 9820/09**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ANGIO - TO
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA
 APELADOS: RITINHA PEREIRA DE BRITO SOUSA, FREITON JOSÉ DE BRITO SOUSA e LINDILLEMARIA DE BRITO SOUSA
 ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – RECORRENTE – INTERESSE – REQUISITO ESSENCIAL - APELO NÃO CONHECIDO. É defeso ao recorrente pugnar pela reforma da sentença, combatendo-a com razões fáticas e jurídicas diferentes das firmadas no julgamento, assim como recorrer quando ausente seu interesse, requisito essencial ao manejo recursal. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação especificados, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 23/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, não conheceu do recurso. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição), representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9634/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR
 ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES
 APELADAS: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA e EDILMA PATRÍCIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRASES EM SITE DE RELACIONAMENTO. AUTORIA CONFIRMADA. DANOS NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DO DEVER INDENIZATÓRIO. APELO IMPROVIDO. - Para a procedência do pedido de dano moral, deverá o autor comprovar que o incômodo suportado ultrapassou o patamar dos meros aborrecimentos e desgastes normais advindos de qualquer relação social, educativa ou comercial, abalando-lhe a honra e a moral, como ocorre quando se extrai de sites de relacionamento da internet comentários difamatórios, pejorativos e injustos contra o requerente. Atos não observados no presente caso. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 23/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada nos autos e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9993/09

ORIGEM: Comarca de Almas
 APELANTE: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS e ESPOSA
 ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADA: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
 APELADOS: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS e ESPOSA
 ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: INDENIZAÇÃO – ATROPELAMENTO – MORTE MENOR – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA DE ÔNIBUS - DANOS MORAIS – DEVER DE INDENIZAR – VALOR - PRUDENTE ARBITRÁRIO – DANOS MATERIAIS – PENSIONAMENTO MENSAL. 1- Considerando-se que a quantia fixada pelo juiz a quo escapa à razoabilidade, e se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e pela jurisprudência em caso de morte de menor por atropelamento, é forçoso concluir que a pretensão dos pais é pertinente, ensejando a majoração da condenação por danos morais ao valor de R\$ 50.000,00. 2 - O vínculo de criança abaixo de 16 anos de idade com programa de governo que visa a sua promoção, não caracteriza trabalho, mas assistência social. Dano material não configurado. 3 - A orientação jurisprudencial está consolidada no sentido de fixar a indenização por morte de filho menor, com pensão de 2/3 do salário percebido (ou o salário mínimo caso não exerça trabalho remunerado) até 25 (vinte e cinco) anos, e a partir daí, reduzida para 1/3 do salário até a idade em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos. Precedente: (REsp 1.101.213-RJ) 4 - O óbito é incontroverso, portanto as despesas de funeral são presumidas, de modo que, mesmo não sendo comprovadas, é adequado seu ressarcimento, limitado ao previsto na legislação previdenciária. 5 - Provimento parcial ao apelo dos autores e improvido do apelo da empresa ré.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 23/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, provendo parcialmente o manejo pelos autores e negando provimento ao da parte ré, tudo nos termos do voto do relator que deste fica

como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Senhor Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada nos autos e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição), representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11386/10

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.
 ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: FERNANDO NEIVA ROSA
 ADVOGADO: GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Dano moral. Policial Militar. Abordagem Pública. Agressões. Conduta ilícita comissiva. Responsabilidade objetiva. Dano moral existente. Reparação devida. Verba honorária. Adequação. Valor da Condenação. Recurso provido parcialmente. 1. A responsabilidade civil por ato ilícito pressupõe uma conduta antijurídica, uma lesão efetiva e o nexo entre uma e outra. A do Estado por conduta ilícita comissiva é objetiva. Assim, deve indenizar a vítima fisicamente agredida de forma indevida por policial militar em abordagem pública de rotina. 2. Em relação ao valor da verba honorária, arbitrada de forma exorbitante, é possível a sua revisão, adequando-a aos padrões da razoabilidade, 15 % sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 30/11/2011, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento parcial, adequando a verba honorária ao valor da condenação e a verba indenizatória à magnitude do dano causado, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Senhor Desembargador Luiz Gadotti e a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maia da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

Despacho**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003276-44.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 876/2004
 APELANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADOS: EVONIR SZRESKI E ELZA ZALUSKI SZRESKI
 ADVOGADO: IVO KOVALSKI ZALUSKI – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: AP 5003048-69; AP 5003276-44; AP 5003107-57, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e- Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 2 de dezembro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, IVO KOVALSKI ZALUSKI, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2011. Orfília Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE – 2615 (11/0097633-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº67692-6/06 – 1ª VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

RECORRENTE: JAMIL ALVES PEREIRA
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I e III, C/C ARTIGO 14 DO CPB - CONVICÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA – PRONÚNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Em se tratando de processo de crime de competência do Tribunal do Júri, não há necessidade de profunda análise da prova, porquanto suficiente que o julgador esteja convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação para a decisão de pronúncia, exatamente como ocorre neste caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2615/11, na sessão do dia 06/12/2011, em que figura como recorrente Jamil Alves Pereira e como recorrido o Ministério Público, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os

Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho e da juíza Maysa Vendramini Rosal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 06 de dezembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2604/11

COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – ARTIGO 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS – RECURSO IMPROVIDO. - A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais, apoiados em elementos concretos, ausentes neste caso, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade e indevida antecipação do cumprimento de eventual reprimenda.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2604/11, na sessão do dia 06/12/2011, em que figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido José Francisco Ferreira Alencar, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho e da juíza Maysa Vendramini Rosal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.947 (11/0091639-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: MANOEL RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENA BASE - MÍNIMO LEGAL – CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE – IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231/STJ – RECURSO IMPROVIDO. - As circunstâncias atenuantes não podem ser aplicadas para reduzir a pena aquém do mínimo legal cominado, consoante disciplina a Súmula nº 231 do STJ. Desse modo, restando a pena definitiva fixada no mínimo legal previsto para o delito, impossível operar qualquer redução na reprimenda estabelecida em primeira grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 6/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, desacolhendo em parte o parecer ministerial, em melhorar o presente apelo para manter a condenação definitiva imposta na sentença recorrida, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Des. Moura Filho e da Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Des. Antônio Félix). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 6 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro (12) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12452/10 (10/0090330-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 31619-0/05, DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 28692-8/09).
T. PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE : ANTÔNIO ALVES AMORIM.
DEFEN. PÚBL. : FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-14415/11 (11/0099540-1)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 95640-0/09- DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E §4º, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06, COM OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE : MARCOS DA SILVA BORGES.
DEFEN. PÚBL. : LUIS GUSTAVO CAUMO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-11186/10 (10/0085303-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 65998-1/07- 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : (ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

APELANTE : JOABE PIRES DA SILVA E RAIMUNDO GOMES PEREIRA.

DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 5003119-71.2011.827.0000 PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2011.0007.0878-6/0.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : RUI CLEBER FALCÃO DE QUEIROZ.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 7.919/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

PACIENTES: MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS e FRANCISCO SANTOS FONSECA.

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*. TIPOS PENAS DESCRITOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006. APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS ANTES DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. ANULAÇÃO *AB INITIO* DA AÇÃO PENAL. INDEFERIMENTO. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS. MOTIVO QUE NÃO SUSPENDE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXEGESE DO ART. 222, § 1º e § 2º, DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1 – A demora no cumprimento das cartas precatórias não obsta o andamento do feito, que tem seu curso normal, especialmente se por ocasião da defesa preliminar, a defesa dos pacientes arrolou testemunhas que não residem no distrito da culpa. 2 - Ainda que na pendência de devolução de Carta Precatória, a instrução criminal por ter prosseguimento ante o disposto no art. 222, § 1º e § 2º, do Código de Processo Penal. 3 - Não restando caracterizado o constrangimento ilegal suscitado, não se acolhe a pretensão do Impetrante, mostrando-se necessária a continuidade da segregação dos pacientes. 4 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *HABEAS CORPUS* Nº. 7.919/11, onde figura, como Impetrante, ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO, Pacientes, MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS e FRANCISCO SANTOS FONSECA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 42ª Sessão Ordinária, em 29/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 29/11/2011. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

AP Nº11428 - COMARCA DE GURUPI-TO

Referente: Ação Penal nº16202-5/10, da 1ª Vara Criminal

T.Penal: Art. 213 c/c Art. 157 e Art. 69, todos do Código Penal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

Advogado: José Duarte Neto e Vinícius Teixeira Siqueira

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ROUBO EM CONCURSO FORMAL. SENTENÇA ABSOLVITÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE APRESENTA DESEQUILÍBRIO. AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. IN DUBIO PRO REO. RECURSO IMPROVIDO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1 - Confrontando o depoimento da suposta vítima com as demais provas produzidas no processo, precisamente a forma com que expôs sua vida pessoal ao acusado, detalhando os momentos em que ficava sozinha em casa, a discriminação precisa do tempo em que foi submetida à prática sexual e principalmente pelos Exames Psicológicos acostados aos autos, percebo que sua palavra não se reveste da credibilidade necessária, para firmar um decreto condenatório, visto que pairam dúvidas

quanto à espontaneidade, na prática sexual, e no empréstimo do dinheiro ao apelado. 2 – Diante da dúvida aferida nos autos, não resta outra alternativa senão a de manter a absolvição do apelado, diante da correta avaliação das provas, feita pelo douto magistrado de primeiro grau, por força do sistema da livre convicção do juiz, ou da persuasão racional. 3 - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 42ª Sessão Ordinária, em 29/11/2011, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter os exatos termos da sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator – Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE 2529/10

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Embargado: FRANCISCO BERTOSO DO NASCIMENTO SILVA
Def. Públ.: Valdeon Batista Pitaluga
Relatora: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Diante da fundamentação do voto condutor do acórdão proferido, que abordou todas as razões apontadas pelo embargante, não existe qualquer omissão a ser sanada, estando o aludido julgado despojado das máculas previstas no art. 620, do CPP. 2- Embargos declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 42ª Sessão Ordinária, em 29/11/2011, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecer dos Embargos de Declaração, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Desembargador Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4353(04/0038640-2) – APENSO AOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1625

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 3899/00, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : R. C. R.
ADVOGADOS : MARCELA JULIANA FREGONNESI– OAB/TO 2102-A E OUTRO
APELADO : K. T. C. da R.
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/547 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando o trânsito em julgado da Apelação Cível em epígrafe, conforme certidão de fls. 344, remetam-se os presentes autos à instância monocrática para os fins de mister. P.R.I. Palmas (TO), 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11695(10/0087758-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LUCIANO AYRES DA SILVA
ADVOGADOS : HUMBERTO SOARES DE PAULA– OAB/TO 2755
RECORRIDO : QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Luciano Ayres da Silva** em face do acórdão de fls. 90, prolatado na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Qualitech Distribuição de Produtos de Informática**, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 78701-5/08. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença recorrida, julgando improcedentes os embargos, invertendo o ônus da sucumbência. Assevera o insurgente que, o acórdão viola os artigos 222, 482, 1.201, 1.211, 104, 106, 112, 113 e 122 do Código Civil e artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, pois com a assinatura do contrato, ato jurídico perfeito, houve a tradição, exercendo a sua posse mansa e pacífica. O acórdão ignora a propriedade adquirida através de documento público. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e inverter o ônus da sucumbência (fls. 94/113). Contrarrazões às fls. 119/126. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. Vislumbra-se, acerca do artigo 222 do Código Civil que, embora tenha sido citado em sede de pedido recursal, não guarda qualquer consonância com os autos, haja vista, inexistir fundamentação acerca do mencionado dispositivo. No que concerne aos artigos 482, 1.201, 1.211, 104, 106, 112, 113, 122 do Código Civil, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, posto que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior” e mencionados dispositivos não

foram abordados no acórdão rechaçado. Ensina a doutrina que, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não efetuada no feito *sub examine*. In casu, não se observa sequer o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”, haja vista que, a leitura do aresto rechaçado não induz à observância da matéria ora invocada pelo recorrente. O recurso não merece trânsito no que tange ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. *Ex postis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1625 (09/0078738-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04 DO TJ-TO)
RECORRENTE : K. T. C. da R.
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/547
RECORRIDO : R. C. R.
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI– OAB/TO 2000 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **K. T. C. da R.**, em face do acórdão de fls. 694, proferido em Embargos de Declaração e acórdão de fls. 672/673, proferido nos autos dos Embargos Infringentes em epígrafe, opostos em desfavor de **R. C. R.** Considerando que o Recurso Especial em epígrafe tramita eletronicamente no Superior Tribunal de Justiça (fls. 885), **remeto** os autos físicos dos Embargos Infringentes nº. 1625/09 à Secretaria de Recursos Constitucionais do TJTO para que se aguarde o deslinde processual na Corte Superior.. P.R.I. Palmas (TO), 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8256(08/0068665-9)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-0/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADOS : TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **CR Almeida S/A Engenharia de Obras** em face do acórdão de fls. 1.053/1.054, ratificado pelo acórdão de fls. 1.135/1.137, prolatado em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Expresso Ponte Alta Ltda** nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº. 13648-0/08. *Ex postis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 1.141/1.155. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8200(08/0068106-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 23509-3/05 – DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315 E OUTROS
RECORRIDO : SIMONE CAROLINE BRAGA AMORIM
ADVOGADOS : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Banco Rural S/A**, em face do acórdão de fls. 100/101, ratificado pelo acórdão de fls. 121/122, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Simone Carolina Braga Amorim**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 73/75 que, declarou extinta a ação monitoria embargada. Assevera o recorrente que, o acórdão vulnerou os artigos 8º e 15º da Lei nº. 7.357/85, uma vez que, a cessão de crédito foi perpetrada legalmente. Quando da custódia dos cheques emitidos pela recorrida para o credor primitivo (Jalapão Motors Ltda) e custodiados junto ao banco recorrente, a Srª. Simone, ora recorrida, foi sim notificada via Cartório de Protesto de Palmas – TO em 03.10.03 para efetuar o pagamento dos cheques sob pena de ser protestada por falta de pagamento dos títulos, sendo que, inclusive, a recorrida efetuou seu ciente. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e anular a decisão que, extinguiu a ação monitoria, determinando-se que seja proferido outro julgado com os fundamentos do recurso de apelação (fls. 126/133). Contrarrazões às fls. 140/145. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta

motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Acerca dos artigos que o recorrente julga violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". De outra plana, o recurso não merece trânsito, haja vista que, os fundamentos apresentados pelo insurgente ensejam discussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil. Recurso Especial. (...). Tutela Antecipada. Requisitos. Conclusões do Tribunal de Origem. Revisão. Impossibilidade. Incidência da Súmula n. 7 do STJ. (...); 5. (...) a análise de eventual ofensa ao artigo 273 do CPC, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos para deferimento de tutela antecipada, requer, via de regra, o revolvimento de fatos e provas, situação que faz incidir a Súmula n. 7 desta Corte Superior.** 6. Recurso especial não conhecido." *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1895 (97/0006657-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE TERZO TURRIM
 ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 63-B
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRIDO : TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADOS : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA – OAB/TO 206-A E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a' da Constituição Federal, interpostos por Espólio de Terzo Turrin, em face do acórdão de fls. 346, ratificado pelo acórdão de fls. 1.113/1.114, proferido em Embargos de Declaração no mandamus em epígrafe, impetrado em desfavor de **Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e Terzo Turrin**. Considerando a existência de Reclamação aforada no Superior Tribunal de Justiça, na qual, o Exm. Sr. Ministro Massami Uyeda concedeu medida liminar suspendendo os efeitos do acórdão prolatado no *mandamus* em epígrafe, remeto os presentes autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que acoste aos mesmos, cópia dos informes prestados pelo Relator do Mandado de Segurança nos autos da Reclamação nº. 6749/TO em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e, ato contínuo, efetue o sobrestamento do feito até o deslinde da questão na Corte Superior. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 7964 (11/0100705-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : GUSTAVO CARLOS ARAÚJO
 ADVOGADO : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Gustavo Carlos Araújo** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 89/90, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 7964/2011: Na origem, Fabio Fiorotto Astolfi impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Gustavo Carlos Araújo, ora recorrente, contra decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, que, converteu a prisão em flagrante do requerente em prisão preventiva. Sustentou, em síntese, a ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, mesmo ostentando o recorrente a primariedade, bons antecedentes, domicílio fixo e labor lícito. afirmou ainda, que com a entrada em vigor da Lei 12.403/2011, o recorrente deveria ser beneficiado com o direito de aguardar a instrução criminal em liberdade. A liminar foi indeferida (fls. 65/68). Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por unanimidade, denegou em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "**HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO - LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. A decisão que converte a prisão em flagrante em prisão preventiva com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito - com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo - não traduz constrangimento ilegal. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. Fica a critério do Magistrado, durante a instrução criminal, a concessão de liberdade do paciente, se entender que sua custódia não é mais necessária para aplicação da lei penal. Ordem denegada.**" (sic). Irresignado, o recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais sustenta em síntese a ilegalidade da prisão decretada. Discorre sobre os princípios da necessidade e da proporcionalidade.

Finaliza requerendo o conhecimento do recurso e que seja concedida liminarmente a ordem de habeas corpus para a imediata soltura do recorrente. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 102/103. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...). II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1622 (09/0076076-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5616/06 DO TJ-TO)
 RECORRENTE : LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADOS : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320 E OUTRO
 RECORRIDO : HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA
 ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Lucimar Gomes de Almeida** em face do acórdão de fls. 421, ratificado pelo acórdão de fls. 444, proferido em aclaratórios nos Embargos Infringentes em epígrafe, opostos em desfavor de **Hospital Oftalmológico de Brasília – Palmas S/C Ltda**, nos autos da Apelação Cível nº. 5616/06. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume o aresto prolatado em sede de apelo que, reformou a sentença monocrática afastando a obrigação de indenizar, por absoluta ausência de provas de que a intervenção cirúrgica efetuada tenha ocasionado as lesões alegadas pela ora recorrente. Aduz o recorrente que, o acórdão contrariou os artigos 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, 186 e 927 do Código Civil, 302, 385 e 517 do Código de Processo Civil, pois em se tratando de relação de consumo, a recorrida deve responder pelos danos causados independentemente de culpa. A obrigação assumida pela recorrida é de resultado, vez que, foi garantido à paciente que, com a cirurgia não mais necessitaria de óculos. A testemunha arrolada pela recorrida que, inclusive participou de todo o procedimento cirúrgico, afirmou com precisão que a paciente buscava resultado. Os votos vencedores foram proferidos em desacordo com as provas dos autos. O resultado prometido não foi atingido e, além disso, agora nem com o uso dos óculos a recorrente consegue enxergar como antes. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão e restabelecer a sentença proferida em primeira instância ou, seja provido o recurso por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, determinando que o Tribunal a quo se manifeste sobre os pontos questionados (fls. 448/463). Contrarrazões às fls. 467/478. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo em razão da assistência judiciária gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à ora recorrente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente cumpriu a exigência de mister. Sobre isso, leia-se: **Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.**" Não obstante o preenchimento dos requisitos autorizadores do recurso excepcional, vislumbra-se que o mesmo não comporta seguimento, haja vista que, a análise das alegações da recorrente adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve ser escorado em pretensão de simples reexame de prova. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimento no Recurso Especial. (...) Reexame de Fatos e Provas. Impossibilidade. (...) - É inadmissível o recurso especial quando a apreciação da matéria nele suscitada (...) demanda o reexame do substrato fático-probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do verbete n. 7 da Súmula desta Corte. (...) Agravo regimental improvido.**" *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 02 de dezembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4599 (10/0084965-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : EVERTON XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 152/154, integrado pelo acórdão de fls. 194/195, proferidos pelo Pleno deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade concedeu a segurança, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: **“MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. LAUDO MÉDICO ATESTANDO AS BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO IMPETRANTE. COMPROVAÇÃO DE HIGIEZ DENTRO DO LAPSO TEMPORAL DA POSSE. CONSTATAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. CONSTATANDO-SE QUE A LESÃO PULMONAR DO IMPETRANTE É MOMENTÂNEA, E HAVENDO LAUDO MÉDICO ATESTANDO SUA APTIDÃO PARA O TRABALHO, A SUA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO, CONQUISTADO POR MEIO DE CONCURSO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. VERIFICANDO-SE QUE A COMPROVAÇÃO DA RIGIDEZ FÍSICA DO IMPETRANTE SE DEU DENTRO DO LAPSO TEMPORAL PARA A POSSE, INSCULPIDO NO § 1º DO ART. 14 DA LEI ESTADUAL 1.818/2007, EVIDENTE SE ENCONTRA O SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE ASSUMIR O CARGO PÚBLICO.”** (sic). Interpostos Embargos de Declaração, os quais foram desprovidos (fls. 194/195). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o artigo 1º da Lei 12.016/2009. Alega ainda, contrariedade ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, sustentando que o Tribunal Pleno, mesmo instado a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para: a) que seja determinado a este Tribunal que se manifeste sobre os Embargos de Declaração, com efeito prequestionador, “pois contrariou o art. 535, II do Código de Processo Civil ao não se pronunciar sobre as questões ventiladas, requisito para a interposição de recursos para instâncias superiores”; b) caso seja entendido que houve o pronunciamento deste Tribunal “sobre as questões suscitadas nos Embargos, que seja conhecido, processado e provido o presente Recurso Especial, reformando o acórdão atacado diante da ofensa à dispositivos de Lei Federal 12.016/2009, em especial o artigo 1º. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 224. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do apelo especial. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/Recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 198/214, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 152/154 e 194/195, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 144/148 e 188/192. O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **“Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”**. Ademais, não bastasse isso, a análise da tese do recorrente de violação ao artigo 1º da Lei 12.016/2009 não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 02 de dezembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**.”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6600(07/0056808-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 RECORRIDO : SOUZA E MAGALHÃES LTDA
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por Banco da Amazônia S/A em face do acórdão de fls. 533/534, ratificado pelo acórdão de fls. 574/575, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Souza e Magalhães Ltda**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 303/317 que, condenou o recorrente ao pagamento de indenização por danos morais e multa por não ter atendido a ordem judicial de imediato. Aduz o recorrente que, houve cerceamento de defesa por indeferimento do pedido de prova testemunhal e pelo julgamento antecipado da lide. havia necessidade de declaração da incompetência da Justiça Comum Estadual, denunciação da lide, litisconsórcio passivo necessário e ilegitimidade passiva do recorrente. Expõe que, mesmo após a oposição de aclaratórios, fora mantida a omissão acerca da matéria discutida. O entendimento do Tribunal de Justiça nega vigência ou contraria a Lei nº. 6.024/74, pois não há possibilidade jurídica de cumprimento da tutela de restituição. O acórdão que manteve a sentença monocrática fere e contraria o entendimento do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como, contraria o artigo 461 do Código de Processo Civil. A interpretação observada no aresto rechaçado diverge dos Tribunais Superiores. Requereu o provimento recursal para,

aplicando o direito federal cabível, reformar a decisão prolatada no acórdão, declarando nula a decisão monocrática, a incompetência da Justiça Estadual, existência de litisconsórcio passivo necessário e de denunciação a lide, reconhecendo a negativa de vigência das leis mencionadas e o cerceamento de defesa (fls. 580/610). Contrarrazões às fls. 686/690. É o relatório. O recurso é próprio, tempestivo e recolhido o preparo. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência a leis federais, divergindo do entendimento dos Tribunais Superiores. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irrisignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. O recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, afiguram-se como redundância de provas que, conforme a Súmula 7 do STJ, *“não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**.”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13309 (11/0093591-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 18417-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTES : DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR, JOAQUIM GONÇALVES MONTES E MAURÍCIO MACHADO DE CARVALHO
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B E OUTRO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Dilson Machado de Carvalho e Outros**, em face da decisão de fls. 154/155 que, não conheceu do apelo em epígrafe, interposto em desfavor de **Banco Bradesco S/A**. Na decisão fustigada o Relator não conheceu do apelo por entender tratar-se de decisão interlocutória recorrível pela via do Agravo de Instrumento. Aduzem os recorrentes que, o pedido dos mesmos está estribado no Código de Processo Civil, por violação aos artigos 463, 535 e 557. Asseveram que o Julgador singular em embargos acolheu recurso, violando os artigos 535 e 463 do Código de Processo Civil, posto que, deu novo direcionamento a ação quando, na verdade, os aclaratórios tem a finalidade de analisar pontos omissos. A sentença monocrática lançada nos embargos violou dispositivos de lei e em decisão monocrática, o Relator chancelou o erro perpetrado, lesando os reais interesses dos insurgentes (fls. 158/164). Contrarrazões às fls. 180/183. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A presente insurgência não merece trânsito, haja vista que, carece de regularidade formal, pois o *decisum* proferido pelo Relator não conheceu do Recurso de Apelação e os fundamentos apresentados pelos recorrentes não guardam qualquer consonância com mencionado aresto, restringindo-se à decisão prolatada pelo Magistrado *a quo*. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, *“é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada”* e, conforme observado nos autos, os insurgentes rechaçam decisão monocrática que não conheceu de apelo. *In casu*, em face da decisão monocrática caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. Súmula 281 do STF. Ausência de omissão. (...) 1. O Recurso Especial, modalidade de recurso constitucional, segundo os exatos termos do art. 105, III da Constituição Federal, somente é cabível nas causas decididas, em única ou última instância, por Órgão Colegiado dos Tribunais Regionais Federais ou dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. 2. Julgados os Embargos Declaratórios opostos ao acórdão que apreciou o pedido de Revisão Criminal por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)”**. **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...) A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...) Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.”** *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4712(10/0087588-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : JOÃO BOSCO TELES PESSOA
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 1916/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **João Bosco Teles Pessoa**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que denegou a segurança pleiteada, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado, (fls. 543/544): EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE CONTAS- INTIMAÇÃO PESSOAL- MUDANÇA DE ENDEREÇO - TRÂNSITO EM JULGADO - PRAZO INAUGURAL- REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IMPOSSIBILIDADE. 1) Considera-se válida a intimação pessoal expedida no endereço declinado na petição inicial, ainda que não se tenha encontrado o autor em razão da mudança de endereço nos termos do art. 39, II c/c art. 238, parágrafo único do CPC, constituindo-se dever da parte a informação do novo endereço. 2) O prazo inaugural, para o trânsito em julgado da decisão administrativa, começa a correr com a intimação do impetrante, por meio de carta, com AR, encaminhada para o seu endereço usual. 3) Não compete a Administração Pública a realização de diligências extra-autos para localizar a parte a fim de que esta impulsione o feito. 4) Ordem Denegada. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inresignado o recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário sustentando que a intimação de fls. 253 é inválida vez que o julgamento do acórdão na corte de contas estadual deveria ser remetido ao endereço residencial de fls. 15, como o fez em outras vezes, afinal em 2009 o Tribunal de Contas do Estado sabia que o impetrante não era mais vereador de Paraíso do Tocantins, vez que tal situação é pública e notória de quem são os representantes do Povo neste Estado. Aduz que a alegação do voto condutor da necessidade de cumprir-se o artigo 238 § único do CPC e também do art. 39, II, § único são despiciendas, tendo em vista que o impetrante sempre residiu no endereço de fls. 15. As contrarrazões recursais foram ofertadas às fls. 557/561. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 563/564). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 27/09/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 10/10/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O preparo do recurso em epigrafe foi devidamente efetuado conforme se vê às fls. 553/554. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, alínea “b” da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1658(11/0094693-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73637-4/10 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – SEBRAE
 ADVOGADOS : GEDEON PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO 2116 E OUTROS
 RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO
 DEF.PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 178, integrado pelo acórdão de fls.193, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA UNILATERAL. DECRETO Nº 3.298/1999. DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA. CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. O conceito restritivo de deficiência auditiva constante no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 deve ser interpretado em conformidade com o disposto no artigo 3º I, do citado decreto, o qual define deficiência como “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. A deficiência auditiva unilateral é uma anormalidade que gera a incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano: portanto, apta a ensejar ao candidato a condição de deficiente nos termos do Decreto nº 3.298/99, assegurando-lhe, por consequência, o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais. Precedentes do STJ. Interpostos Embargos de Declaração, foram desprovidos (fls. 193). Inconformado, o recorrente interpôs o presente Recurso Especial. Alega contrariedade e negativa de vigência aos artigos 4º, 42 e 43, § 1º, inciso I todos do Decreto nº 3928/99. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para o que seja reconhecida a “legalidade do ato administrativo em questão, com arrimo nos artigos 4º, 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, todos do Decreto nº 3298/99”. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls.221/232. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do apelo especial. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos**

que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de violação ao artigo 4º do Decreto nº 3928/99, foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, as teses do recorrente de violação aos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I do Decreto 3928/99, não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão”. Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)**”. Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à violação ao artigo 4º, do Decreto 3928/99, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, pois o acórdão vergastado encontra-se no mesmo sentido da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado 83 da Súmula do STJ. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.11172 (10/0085166-1)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 77248-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ANTONIO CARLOS BORGES
 ADVOGADOS : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 E OUTROS
 RECORRIDOS : ANA CLEIDE DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Antônio Carlos Borges** em face do acórdão de fls. 195/197, proferido na apelação em epigrafe, interposta em desfavor de **Ana Cleide do Nascimento e Outros**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença 94/111 que, julgou procedente a ação indenizatória intentada em desfavor do ora recorrente. Aduz o insurgente que, o acórdão vulnera os artigos 82, 84 e 246 do Código Civil por ausência de intervenção do Ministério Público e artigo 5º, LV da Constituição Federal, haja vista que, não fora observado o direito a ampla defesa. Requeveu o provimento recursal para reformar a sentença e o acórdão (fls. 201/209). Contrarrazões às fls. 216/221. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls. 223/224). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. O recurso não merece trânsito no que tange ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça a análise de suposta violação a preceito constitucional, sob pena de se imiscuir na competência do Supremo Tribunal Federal. Acerca dos artigos 82, 84 e 246 do Código de Processo Civil o recurso não preenche o requisito do prequestionamento, posto que, não se observa abordagem da matéria e, nesse particular, a exigência do prequestionamento somente seria atendida com a oposição de aclaratórios, haja vista que, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente seria atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegasse negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente”**

Republicação**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9413 (09/0073640-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 108892-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
 1ºRECORRIDO : MÁRCIO RAPOSO DIAS
 ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285
 2ºRECORRIDO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 ADVOGADO : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-B E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 793/863 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 092/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de consumo para atender o CEI – Centro de Educação Infantil.**

Data: **Dia 10 de janeiro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 06 de dezembro de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 069/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de músicos tecladistas e regente para compor e reger o coral canto a canto deste Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 16 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DA CARTA - CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº 43423

CONTRATO CRT/TO Nº 5.000/2011

CONTRATANTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CONTRATADA: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prestação de serviços de publicações e divulgação de atos do CONTRATANTE no Diário da Justiça do Estado do Tocantins Eletrônico, de interesse da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins. A prestação do serviço será por execução indireta, sob empreitada por preço unitário.

VALOR: O valor ajustado para o presente instrumento é de R\$ 100,00 (cem reais) por página, para cada publicação de atos do CONTRATANTE no Diário da Justiça Eletrônico. O valor mensal estimado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando estimado a importância anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2010 A – UFT

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 16/2010 – UFT

PROCESSO: PA Nº. 43622

CONTRATO Nº. 232/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para suprir as necessidades de refrigeração do novo prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Tocantins, que abrigará a Diretoria de Informática, a Divisão de Suporte Técnico e Manutenção de Informática, o Depósito de Materiais da Diretoria Administrativa, Setor de Documentação e Jurisprudência da Diretoria Geral e a Coordenação de Planejamento Estratégico, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Condicionador de ar, tipo Split de 9.000 BTU's, frio.	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
3	Condicionador de ar, tipo Split de 12.000 BTU's, Frio.	10	R\$ 1.590,00	R\$ 15.900,00
4	Condicionador de ar, tipo Split de 18.000 BTU's, Frio.	14	R\$ 2.300,00	R\$ 32.200,00
5	Condicionador de ar, tipo Split de 22.000 BTU's, Frio.	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
6	Condicionador de ar, tipo Split de 28.000 BTU's, Frio.	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
7	Condicionador de ar, tipo Split de	6	R\$	R\$ 24.600,00

	36.000 BTU's, Frio.		4.100,00	
9	Condicionador de ar, tipo Split de 58.000 BTU's, Frio.	3	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 125.900,00

VALOR: 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (5236).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 6/12/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2011 – TJ/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: Nº 33/2011 – TJ/MA

PROCESSO: PA Nº. 43955

CONTRATO Nº. 219/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto **aquisição de estabilizadores, incluindo os serviços de assistência técnica on-site e garantia**, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	UND	600	ESTABILIZADOR: MARCA / MODELO: SMS (Procedência Nacional) Progressive III 2000VA Linha uAP 2000bi 115 aut.6NT. POTÊNCIA: 2000VA. PROTEÇÃO: Contra surtos de tensão provenientes da rede elétrica (em modo diferencial); Contra subtensão e sobretensão com desligamento e rearme automático; Contra sobreaquecimento com desligamento e rearme automático; Aterramento no gabinete. CARACTERÍSTICAS: Compatível com impressoras a laser; Análise dos distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento; Autoteste, ao ser ligado o estabilizador testa seus circuitos internos. TENSÃO: Bivolt automático de entrada com saída 115V. TOMADAS: 6 (seis) tomadas elétricas de saída no padrão NBR 14136. LEDS: indicação de rede normal, alta crítica e baixa crítica. FUSÍVEL: Rearmável. GARANTIA: 36 (trinta e seis) meses <i>on-site</i> , com prazo para detecção de problemas de 24 horas após a abertura do chamado e para substituição de peças 72 horas pos a detecção do problema.	R\$ 353,00	R\$ 211.800,00
VALOR TOTAL				R\$	211.800,00

VALOR: 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA nº. 44041

CONTRATO Nº. 208/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Consultre Consultoria e Treinamento Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização do **Curso Contabilidade Pública e a Nova Estrutura do Plano de Contas Obrigatório para União, Estados e Municípios – Teoria e Prática**, para 30 (trinta) servidores que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense, promovido pela Escola Superior da magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)
 DATA DA ASSINATURA: 25/11/2011.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2009

PROCESSO: PA 39.090

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: HM Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo Retifica o Primeiro Termo Aditivo ao contrato 118/2009 quanto à Cláusula Primeira – Do Objeto, que passará ter a seguinte redação: “O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15/12/2010 a 15/12/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses”; Aditiva na Clausula Segunda a vigência do Contrato nº. 118/2009, por mais 36 (trinta e seis) meses, pelo período de 15/12/2011 a 15/12/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses; Retifica a Cláusula Terceira que passa a ter a seguinte redação: O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme pactuado na Cláusula Quinta do Contrato 118/2009, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Juizado Especial Civil e Criminal de Taquaralto, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente n.º 13318-3, Agência n.º 2887-8, Banco do Brasil, em nome da HM Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. Parágrafo Primeiro: O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia de ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito. Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO, Tribunal de Justiça, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes no recibo estiverem em desacordo com os dados do LOCADOR. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o LOCADOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização. Parágrafo Quarto: Correrão ainda por conta do LOCATÁRIO as despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica e água. Aditiva as informações orçamentárias em sua clausula quarta indicando que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2011.0501.02.122.0195.2001

Elemento Despesa: 3.3.90.39 (0100)

E inclusão da clausula quinta – da entrega do imóvel: O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, o Tribunal de Justiça indenizá-lo-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela Diretoria de Obras.

DATA DA ASSINATURA: em 06/11/2011

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2668/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4427-6/0 (10.041/11)

Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral

Recorrente: Juarez Falcão Soares Filho

Advogado(s): Drª Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Renato Godinho e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. DANO MORAL. ATRASO DE 12h (DOZE HORAS) DO VÔO. VALOR FIXADO CONSENTÂNEO COM O CASO APRESENTADO. 1) - O recurso é exclusivamente para majorar para RS 7.000,00 (sete mil reais) o dano moral fixado em RS 3.000,00 (três mil reais), alegando o recorrente que o transtorno gerado com o atraso de 12h (doze horas) do horário previsto, a necessidade de viajar por empresa aérea diversa e o potencial atraso de sua apresentação artística deve ser melhor sopesado, assim como observada a teoria do desestímulo. (2) - O valor arbitrado para compensar os danos morais sofridos está consentâneo com o caso dos autos. Embora tenha havido risco de frustração do cumprimento do contrato de trabalho artístico, essa frustração não chegou a ocorrer. O dispêndio com passagem aérea em outra companhia também já foi ressarcido com a fixação do dano material na sentença. Resta, por conseguinte, a reparação às 12h (doze horas) de espera, situação bem reparada pelo quantum arbitrado na sentença recorrida. (3) - Recurso conhecido, porém não provido, mantendo-se a sentença pelos próprios fundamentos. (4) - A parte recorrente arcará com as custas e os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, por ser beneficiária da justiça gratuita. (5) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2668/11 em que figura como Recorrente Juarez FALCÃO SOARES FILHO e como recorrido TAM - LINHAS AÉREAS S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Palmas - TO, 16 de Novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2582/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2010.0000.1880-3/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Darcy da Silva Aguiar

Advogado(s): Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas (Defensor Público)

Recorrido: Salviano Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - LAVOURA INVADIDA POR ANIMAIS DE PROPRIEDADE VIZINHA - RESPONSABILIDADE - PRECARIEDADE DA CERCA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A conservação de cerca é obrigação de ambos os confinantes. Inteligência do art. 1.297, § 1º do Código Civil; 2. A recorrente concorreu para a invasão de sua plantação, vez que a precariedade da cerca que divide as propriedades foi motivo determinante para a invasão; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2582/11, em que figura como Recorrente Darcy da Silva Aguiar e Recorrido Salviano Ribeiro da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e, por maioria de votos, em negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Acompanhou o voto divergente o Juiz Gilson Coelho Valadares. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, ficando sobrestada a exigibilidade em virtude da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 1º de setembro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0010.0249-0 – SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM

Requerente: WAGNER PERILO ARGENTA JUNIOR

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: ARY ANTÔNIO FONTANA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória n. 2011.0009.7775-2 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL Nº 0342632.25.2009.8.09.0131

Juizo Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORANGATU/GO

Exequente: IEDA DE FATIMA OLIVEIRA ME

Advogado: Dr. Márcio Luís da Silva – OAB/GO 26.510

Executado(a): ROBERTO GUEDES PEREIRA

Intimação do(a) exequente, através de seu procurador para, no prazo legal, manifestar nos autos supra, quanto certidão de fl. 24, conforme a seguir, parcialmente, transcrita: “(...)”, me dirigi no endereço constante do mandado, e lá estando, deixei de proceder a intimação de ROBERTO GUEDES PEREIRA, por ter sido informado pelo Sr. Abadio, que o mesmo veio a óbito.(...). Adroes Schleder Schmitz – Oficial de Justiça e Avaliador”.

Autos n. 2010.0008.9031-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para querendo, no prazo legal, impugnar a contestação juntada aos autos supra.

Autos n. 2010.0009.8444-0 – ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: AUDENICIA CORDEIRO MACHADO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres – Procurador do Estado

Requerido: DETRAN / TO

Advogado: Nihil

Intimação da requerente, através de seu procurador, para querendo, no prazo legal, impugnar a contestação juntada aos autos supra.

Autos n. 2009.0008.4246-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: R. N. P
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento.

Autos de Carta Precatória n. 2011.0011.1147-3 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL 7189011.15.2011.8.09.0131

Juízo Deprecante: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORANGATU/GO

Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHIQUINHO LTDA
Advogado: Dr. Márcio Luis da Silva – OAB/GO 26.510
Requerido(a): IRAÍNA PEREIRA BARBOSA

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador para, no prazo legal, manifestar nos autos supra, quanto certidão de fl. 06, conforme a seguir, parcialmente, transcrita: "(...), me dirigi no endereço constante do mandado, e aí estando, por duas vezes deixei de citar a requerida IRAÍNA PEREIRA BARBOSA, face a residência da mesma estar sempre fechada, sendo informado pelos vizinhos que a mesma se encontra em uma fazenda, não sabendo informar o endereço, por isso devolvo o mandado para os devidos fins.(...). Adroes Schleder Schmitz – Oficial de Justiça e Avaliador".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.3119-1 – AÇÃO

REQUERENTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464.
REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PB 21.678.
REQUERIDO: SUPER PAR.

ADVOGADO (A): CATALINA SOIFER – OABSP 227.996.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 201/215, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência das relações jurídicas em que se embasa a emissão da duplicata questionada pela requerente. CONFIRMO a decisão liminar proferida às fls.162/164. Considerando o princípio da causalidade, CONDENO os requeridos a pagarem, meio a meio, as custas e despesas processuais, bem como os honorários de sucumbência que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, tendo em conta, ainda, a ausência de dilação probatória. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2009.0002.5047-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
REQUERIDO: CREUSA AMANCIO DE LIMA SILVA.
DESPACHO DE FL.33: "1 – INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2010.0010.7798-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: CLAUDEMIR COELHO FEITOSA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4.093.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 203/207, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para: a) DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de: 1 – reduzir os juros remuneratórios para 2,41% a.m ao mês, se estiver acima desse limite; 2 - excluir a capitalização mensal; 3 - excluir a comissão de permanência. b) CONDENAR o requerido a restituir o que foi pago de: 1 – excedente aos juros de 2,41% a.m; 2 – comissão de permanência; 3 – capitalização mensal não pactuada. Devendo tudo ser restituído ou abatido do débito, em dobro. REVOGO a decisão de fls. 148/150 e DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA na sentença para determinar que o Banco Finasa BMC S/A se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes ou retire o mesmo caso, no prazo de 72h, já o tenha feito, em razão do contrato de financiamento descrito na peça vestibular, nos termos em que foi inicialmente pactuado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como para determinar a manutenção do veículo em mãos da parte autora, salvo posterior inadimplência das obrigações contratuais revisadas. Fica autorizada a parte autora a depositar, nos termos da revisão procedida nesta sentença, as parcelas vencidas, no prazo de 5 (cinco) dias, e as vincendas, nos respectivos dias de vencimento previstos no contrato. Considerando o princípio da causalidade, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando também a falta de dilação probatória e a singularidade do caso. P.R.I."

Autos n. 2009.0007.1545-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

REQUERENTE: CREUZA AMANCIO DE LIMA E SILVA.
ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526.

REQUERIDO: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38/39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos do devedor, mantendo incolúme o título executivo extrajudicial. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da embargante, em face da sua situação de insolvência. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, mas A ISENTO de pagá-los, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia para a ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0002.2009-2 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: FELIX BATISTA DE MORAIS.
ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574-A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 93/94, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "FELIX BATISTA DE MORAIS, devidamente qualificado nos autos, promoveu AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, também já qualificado, alegando, em síntese, que era detentor de conta-poupança nº 253753, Agência nº 253-4, do Banco Finasa, hoje pertencente ao Banco réu; no entanto, ao ter se dirigido ao Banco para pedir o extrato de sua conta poupança na época do plano Collor, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, até a presente data na recebeu qualquer extrato, sendo lhe informado pelo Banco requerido que "não há mais nada referente a tal conta junto aquela banco". Requer a procedência da ação para "condenar o requerido a devolver a importância que ainda se encontra bloqueada, originalmente em NCZ\$ 41.000,00, acrescida de 84,32% nos meses de abril e maio de 1990 e ainda em janeiro/fevereiro e março/1991, referente ao Plano Collor II, e daí em diante, acrescida de atualização monetária". A inicial acompanhou documentos de fls.12/15. As fls.21/64, o requerido apresentou extensa contestação alegando preliminarmente: a) incompatibilidade de ritos, uma vez que o rito especial da medida cautelar preparatória de exibição de documentos é incompatível com pedido de cobrança; b) a ausência de documento indispensável à proposição da ação; c) carência da ação, em vista da ilegitimidade passiva *ad causam*; d) impossibilidade jurídica do pedido. No mérito alega: a) prescrição dos juros contratuais; b) aplicação das normas concernentes à decadência e prescrição, regidas pelo Código de Defesa do Consumidor; c) inexistência de direito adquirido; d) o caráter social dos planos econômicos; e) impossibilidade de condenação ao pagamento do proleção dos reflexos. Requer a improcedência da ação. Acompanharam a contestação os documentos de fls.67/77. As fls.78/80, autor veio aos autos impugnar a contestação, onde reitera todos os termos narrados na exordial. Audiência Preliminar à fls.86. Na ocasião, verificou-se a ausência do requerente e do requerido, comparecendo somente seus patronos. É o relatório. Decido. Na esteira do posicionamento firmado pelo Conspeco Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Turma, no julgamento do REsp nº 644346/BA, do qual foi relatora a eminente Ministra Eliana Calmon, DJ de 29/11/2004, não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando à aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial a prova de titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao disposto no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. É que os extratos poderiam ser juntados posteriormente, na fase execução, no intuito de apurar-se o *quantum debeatur*. No caso em liça, o ônus quanto à comprovação da legitimidade ativa *ad causam incumbe à parte autora* a quem deve demonstrar a sua condição de titular de conta de poupança em agência da parte acionada no período indicado na petição inicial, na forma da regra processual acima indicada. Ocorre que o requerente não demonstrou a titularidade da poupança indigitada, juntando apenas o documento de fl. 15, denominado "recibo provisório de aplicação em CDB, RDB, LC", elemento estranho à causa de pedir narrada na inicial. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, incisos IV e VI do CPC. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mas O ISENTO de pagá-los, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0010.3149-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: LEILIANE COELHO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "O BANCO ITAULEASING S/A, já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de LEILIANE COELHO DA SILVA, também já qualificado, visando a retomada do veículo financiado, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. Com a inicial, apresentou os documentos de fls. 06/32. O magistrado determinou que o requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação pessoal do requerido no endereço do contrato e pelo Cartório competente, além de corrigir o valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devidamente intimado, o requerente juntou petição em 21/11/2011, pedindo a reconsideração do despacho que determinou a emenda (fls. 38/39), não apresentando nenhum documento, nem corrigindo o valor da causa. É relatório. Decido. Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial;** No caso vertente, é indispensável que o autor junte com inicial o comprovante de notificação pessoal do requerido, a fim de comprovar-se a mora do devedor, e assim sustentar o pedido de busca e apreensão do veículo, nos termos do Dec.- Lei 911/69.

Como o autor não apresentou o documento legalmente exigido, mas sim, mero protesto por edital (fl. 12), a extinção do feito é medida que se impõe. **Isto posto**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0010.3148-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.

REQUERIDO: CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "O BANCO ITAUCARD S/A, já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA, também já qualificado, visando a apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. Com a inicial, apresentou os documentos de fls. 06/32. O magistrado determinou que o requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação pessoal do requerido no endereço do contrato e pelo Cartório competente, além de corrigir o valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devidamente intimado, o requerente juntou petição em 21/11/2011, pedindo a reconsideração do despacho que determinou a emenda (fls. 38/39), não apresentando nenhum documento, nem corrigindo o valor da causa. É relatório. **Decido.** Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial;** No caso vertente, é indispensável que o autor junte com inicial o comprovante de notificação pessoal do requerido, a fim de comprovar-se a mora do devedor, e assim sustentar o pedido de busca e apreensão do veículo, nos termos do Dec.- Lei 911/69. Como o autor não apresentou o documento legalmente exigido, mas sim, mero protesto por edital (fl. 13), a extinção do feito é medida que se impõe. **Isto posto**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0001.1387-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: DIONIZIA LUZIA DE ANDRADE.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.

REQUERIDO: COOPERATIVA DE TAXI E MOTO TAXI DO TOCANTINS – COOTAXI.

ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 99/101, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa, mas ISENTO-A de pagá-los, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0004.9838-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO (A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205.

REQUERIDO: DELIO FERNANDES RODRIGUES.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 00000, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.304,95, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros legais desde a citação. CONDENO o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Decorrido 6 (seis) meses após o trânsito em julgado sem pedido de cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE os autos, com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0003.5672-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: LÁZARO DE FREITAS DA SILVA.

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104 e IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.

REQUERIDO: BANCO AMN AMRO S/A. (GESTOR DO CONGLOMERADO ABN AMRO BANK S/A).

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LONREZI – OAB/TO 2.170-B; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B e MARCO ANTÔNIO VIERIA NEGRÃO – OAB/TO 4.751.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 196/198, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0011.3237-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: LEONIDE RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.

REQUERIDO: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44/46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR EFETUADO O DEPÓSITO e EXTINTA A OBRIGAÇÃO de pagar o valor de R\$ 100,00 pela parte autora perante o Sr. Rodrigo dos Santos Oliveira, nos termos da inicial. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do réu. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, mas ISENTO-O de pagá-los, por estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0007.2659-0 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ANDRE ALCAZAS MARTINS.

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 131/133, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, mas ISENTO-O de pagá-los, por estar sob o amparo do benefício acima referido, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0001.4438-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

REQUERENTE: IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS.

REQUERENTE: ROSIMEIRE MORAES LACERDA SANTOS.

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

REQUERIDO: FRANCISCO FREITAS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57/59, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer a propriedade do imóvel descrito na inicial em favor dos autores. EXPEÇA-SE mandado de imissão de posse. Prazo para desocupação voluntária: 15 dias, sob pena de auxílio da força pública e crime de desobediência. Fica esta decisão servindo de ofício requisitório. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0004.9567-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS.

REQUERENTE: LUDMILLA SOUZA BOTELHO.

ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342.

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA LTDA.

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 136/138, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a pagar à autora o valor de R\$ 11.757,00 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais) por danos materiais, e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais, tudo acrescido de correção monetária e juros legais de 1% desde a data do evento danoso (STJ, SUM 54). CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de advogado, estes fixados em 10% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC, considerando que não houve dilação probatória. *Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca* (SUM. 326, STJ). Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0008.7819-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES.

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 82/87, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o BANCO DO BRASIL S/A, a pagar à autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, a título de danos morais, acrescido de juros moratórios desde a citação (TJTO, AP 4235/2004) e corrigidos desde a data do arbitramento nesta sentença (STJ, SUM. 362). DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar que o requerido retire o nome de DEUSIRENE BERNARDO GOMES do SPC e SERASA, no prazo de 48h, caso não o tenha ainda feito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC, considerando a singeleza do caso e que também que não houve dilação probatória. *Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca* (SUM. 326, STJ). Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0007.8939-5 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

ADVOGADO (A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2.174-B.

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.
 REQUERIDO: REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 59/60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 6.621,98 (seis mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), corrigido desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros da mora desde a citação, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da causa e a falta de dilação probatória, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0003.2249-7 – AÇÃO MONITRÓRIA.

REQUERENTE: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC. DE INST. FINAN. FEDERAIS LTDA.
 ADVOGADO (A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16.780.
 ADVOGADO (A): CELSON DAVID ANTUNES – OAB/BA 1.141-A.
 REQUERIDO: PAULA RODRIGUES ZERBINI.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49/50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 14.257,06 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), corrigido desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros da mora desde a citação, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da causa e a falta de dilação probatória, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO DE TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o protocolo n. AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2011.0011.7888-8 que MARIA PIRES SOARES movem em desfavor de CÉZAR AUGUSTO PIKOA (se casado for), brasileiro, qualificação ignorada, residentes em local não sabido, que por meio deste promove a CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, bem como TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, para que, no prazo de quinze (15) dias, a contar da expiração do prazo deste edital, oferecerem contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: "IMÓVEL SITUADO NA RUA 08, QUADRA RT-10, LOTE, 13, Nº 9475, BAIRRO SÃO JOÃO ARAGUAÍNA-TO". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico, por gozar a parte autora dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixada no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro do ano de dois e onze (01.12.2011). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito".

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2009.0011.1533-7

Requerente: ESPÓLIO DE DOMINGOS FERREIRA PAZ
 Advogado: DRª SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB-TO 3411-A
 Requerido EURIPEDES DE SOUZA TOMAS
 INTIMAÇÃO da advogada autora, para reolher a diligência do Senhor Oficial de Justiça nos valores de R\$. 19,20 e R\$.15,36 a serem depositados na conta 60240-X AG. 4348-6 do Banco do Brasil. S/A

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.11.7907-8

Requerente: HILDA ALVES DA CONCEIÇÃO TIBURTINO DA SILVA
 Advogado: DR. HAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117-TO
 Requerido PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 25, parte dispositiva transcrita: "... É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, a competência deve ser firmada em razão da qualidade de quem ocupa os polos da relação processual, é o que se depreende do art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10 de 11/01/1996, vejamos: Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...)II -no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, sendo a demanda em faze do município, a competência é de uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca. Ante o exposto, com fundamento

no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca..."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.1522-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: OLivan Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2.022
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS PEDIDO DE FIANÇA Nº 2011.0012.1026-9/0

Autor: Ministério público
 Indiciado: KELSON SOUSA SANTOS.
 Advogado Constituído: Dr. KLEITON SOUSA MATOS – OAB/TO 4889.
 Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), da decisão (fls. 34/35) que concedeu liberdade ao requerente, nos autos acima mencionados. aapd.

EIDTAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0009.8100-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 DENUNCIADO: MILVAN ALVES DO REINHO
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº2011.0009.8100-8, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MILVAN ALVES DO REINHO, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Araguaína-TO, filho de Neuton Alves do Reinho e Maria Alves do Reinho, residente e domiciliado na Rua Manoel Madeira, nº 458, centro, Nesta Cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 27 de janeiro de 2011, às 14 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 180, CAPUT, do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de dezembro de 2011. Eu,____ (Horades da Costa Messias), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EIDTAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0002.3163-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 DENUNCIADO: ROBSON CARDOSO CORREIA
 FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº2011.0002.3163-7, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ROBSON CARDOSO CORREIA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Goiânia-GO, filho de José Pedro Correia e Maria de Fátima Cardoso, residente e domiciliado na Av. Goiânia, nº 164, Jardim Esplanada, Nesta Cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 15 de dezembro de 2011, às 14 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 129, CAPUT, do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de dezembro de 2011. Eu,____ (Horades da Costa Messias), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.6754-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES
 Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as razões de recurso do acusado CARLOS GERMANO ALVES RORIGUES.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.7905-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. R
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 -A
 Requerido: C. A. R

OBJETO (Fl. 11): Manifestar interesse no prosseguimento do feito , sob pena de extinção sem resolução do mérito, no prazo de 48 horas.

Autos: 2011.0010.2391-4/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. G. de S. R

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Requerido: P. O. R

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 14): "Ante o exposto, DEFIRO de alimentos provisórios e o faço para fixar estes em um salário mínimo mensal. Os alimentos deverão ser depositados em conta poupança nº 00016566-0, agência 0610, operação 013, Caixa Econômica Federal, até o dia 20 de cada mês, devidos a partir da citação. Determino a citação do Requerido, por carta precatória, para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 07.11.12 às 14 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a Parte Autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se".

Autos: 2007.0004.8593-2/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: G. da S. C. R

Requerido: R. do R. R

Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Coimbra OAB/GO 17065 e Drª. Luciana Marinho Aguiar OAB/GO 24906

OBJETO (Fl.126): Manifestar-se sobre a petição de fls. 117/119, no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0009.0690-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. J. da S

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586

Requerida: F. A. P

OBJETO (Fl. 39): Manifestar sobre a contestação e documentos que foram apresentados as fls. 20/39, no prazo de 10 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.5597-4/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: A.A.B.C

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: A.B.C

OBJETO (Fl.23 VERSO): Informar o estado de saúde da autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Autos: 2011.0000.6966-0/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Pedro Filho Bringel

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Advogada: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Maria do Rosário Martins Bringel

DESPACHO (Fl.97): "INDEFIRO o requerimento formulado às fls. 94/95, e mantenho incólume a decisão prolatada nos autos nº 2009.0007.9734-5, que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita à impugnada, uma vez que no prazo do art. 524 do CPC, deixou de interpor o Recurso adequado, qual seja o Agravo de Instrumento. Intime-se. Cumpra-se".

Autos: 2011.0011.3191-1/0 - AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: Paulo Fernando Costa

Advogada: Drª. Mayra Aristides Moura OAB/TO 4.709

OBJETO (Fl.61/77): Manifestar-se sobre o parecer Ministerial no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0011.4531-9/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: J.E.L.B

Advogada: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: C.H.R.B. e outro

OBJETO (Fl.61/77): Manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0002.1104-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.H.R.B. e outro

Advogada: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B

Advogada: Drª Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Requerido: J.E.L.B

OBJETO (Fl.61/77): Comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para 04.09.12, às 14h30min.

Autos: 2011.0011.8189-7/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: H.e. S.F.C

Requerente: V.S.P.F

Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/TO 4695

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.36/37): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS e VALÉRIA SAMPAIO PINHEIRO FURTADO, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Custas *ex vi lege*. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao 5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Fortaleza-CE e as competentes cartas de sentença.A requerente voltará a usar o nome de solteira.Em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0009.6102-1/0 – Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio c/c Regulamentação de Alimentos

Requerente: E. R. da S.

Requerido: E. F. P.

Advogado: Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448

OBJETO: Diga a parte autora, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0005.5263-0/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerentes: NELSON BASTOS RAMOS, MARIA NATIVIDADE PRONESTINO RAMOS, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO e SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

Advogado(s): José Martins Ferreira, Aldo José Pereira, Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Finalidade: intimar os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os documentos necessários para instruir os ofícios requisitórios dos precatórios, conforme determinado na r. decisão de fls. 427/428.

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 100, "caput", da CF/88, DEFIRO o pleito formulado às fls. 425/426 e DETERMINO a remessa imediata dos autos à Contadoria Judicial para atualização do débito exequendo, nos termos do art. 1º, § 1, da Portaria n. 162, de 31 de maio de 2011, do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Apresentados os cálculos, DETERMINO a expedição imediata de ofícios requisitórios ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 3 (três) vias, nos termos pleiteados pelos autores, atendidas as disposições contidas no art. 5º da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do e. Conselho Nacional de Justiça, no art. 20 da Resolução n. 06, de 17 de maio de 2007, e na Portaria n. 162, de 31 de maio de 2011, ambas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Advirtam-se os credores que é de sua responsabilidade a instrução dos ofícios requisitórios com as peças exigidas pelas normas acima citadas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5263-0/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerentes: NELSON BASTOS RAMOS, MARIA NATIVIDADE PRONESTINO RAMOS, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO e SOLANGE COSTA E SILVA CUNHA

Advogado(s): José Martins Ferreira, Aldo José Pereira, Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Finalidade: intimar os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os documentos necessários para instruir os ofícios requisitórios dos precatórios, conforme determinado na r. decisão de fls. 427/428.

DECISÃO: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 100, "caput", da CF/88, DEFIRO o pleito formulado às fls. 425/426 e DETERMINO a remessa imediata dos autos à Contadoria Judicial para atualização do débito exequendo, nos termos do art. 1º, § 1, da Portaria n. 162, de 31 de maio de 2011, do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Apresentados os cálculos, DETERMINO a expedição imediata de ofícios requisitórios ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 3 (três) vias, nos termos pleiteados pelos autores, atendidas as disposições contidas no art. 5º da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do e. Conselho Nacional de Justiça, no art. 20 da Resolução n. 06, de 17 de maio de 2007, e na Portaria n. 162, de 31 de maio de 2011, ambas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Advirtam-se os credores que é de sua responsabilidade a instrução dos ofícios requisitórios com as peças exigidas pelas normas acima citadas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 114/11

Fica o indiciado intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0001.2026-67

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Juracy Moreira Santana

Indiciado: Ocimar Ferreira da Silva

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado (...) Araguaína-TO, 04 de março de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 113/11

Fica a vítima intimada, nos termos abaixo:

Autos: n.2007.0010.0132-7

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Valdene Gomes Lopes Lima

Indiciado: João Alves Lima

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes imputados ao indiciado, com fulcro no artigo 107, IV, primeiro figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigos 140 e 147, todos do Código Penal (...) Araguaína-TO, 26 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 112/11

Fica o indiciado intimado, nos termos abaixo:

Autos: n.2008.0007.5851-1

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria das Graças Lima

Indiciado: Luiz Alves de Oliveira

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes imputados ao indiciado, com fulcro no artigo 107, IV, primeiro figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigos 140 e 147, todos do Código Penal (...) Araguaína-TO, 25 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenizatória por danos nº 18.742/2011**

Reclamante: José Beto de Carvalho Andrade
Advogado(a): Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO 2.128 e Carlos Xavier OAB/TO 1622
Reclamado(a): Jamjoy Viação Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e supedâneo nas disposições do art 269, I, do Código de Processo Civil c/c art.20 da Lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor e, em consequência, com fundamento no arts.186 e 927 do CC/02 e art. 14 da Lei 8.078/90, CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título de danos materiais o valor de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. E com fundamento no art. 186, do Código Civil c/c. art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao demandante a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais). Totalizando a condenação em R\$ 3.244,00 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais). Sem custas e honorários nessa fase art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se Intimem-se Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC c penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- de Conhecimento nº 20.355/2011

Reclamante: José Eustáquio de Melo Junior
Advogado(a): Mauricio Cordenonzi - OAB-TO 2.223-B
Reclamado(a): Dibens Leasing S/A arrendamento Mercantil
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante do despacho a seguir transcrita "A Sumula 54, do STJ refere-se a danos materiais. A incidência de juros e correção monetária tem como termo inicial a data do arbitramento pela sentença dos acórdão. É a partir dessa data que a reparação torna-se efetiva.Indefiro o pedido. Intime-se

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais... nº 18.826/2010

Reclamante: José Luis Rodrigues da Silva Filho
Advogado(a): Augusto César Silva Costa - OAB-TO 4245 e Ageu de Sousa Oliveira OAB-TO 4237
Reclamado(a): F.A.I – Financeira americanas Itau S/A
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 26G, I do CPC, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e artigo 43, §1º, da Lei 8078/90, DECRETO a revelia. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO inexistente o débito do R\$309,36 (trezentos e nove reais e trinta e seis centavos) concernente ao contrato nº68654411 e consequentemente DETERMINO a exclusão definitiva da restrição do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) em razão do débito supracitado. e, com fundamento no art 186. do Código Ovil Brasileiro e art 5º X da Constituição Federal CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para que proceda a exclusão. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação-Cobrança nº 19.635/2010

Reclamante: J. M. Biserra da Silva (Drogaria Farmais)
Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB-TO 4.695
Reclamado(a): Gabriel Barbosa Lagares
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar à requerente o valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1.0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Exclusão de dados do SPC/Serasa C/C Indenização por Danos Morais ... nº 19.706/2010

Reclamante: José Junior Gonçalves dos Santos
Advogado(a): Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3.677
Reclamado(a): Banco do Brasil S/A
Advogado:Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO Parcialmente procedentes os pedidos do requerente e, em consequência determino a exclusão de seu nome do cadastro restritivo do SPC, nos termos da fundamentação alhures. Com fundamento no art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, julgo improcedente o pedido de indenização pro danos morais em face da culpa exclusiva do demandante, fato que exclui a relação de causalidade entre a conduta do requerido e o suposto dano. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica o requerido desde já intimado para fazer a exclusão

da restrição. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito C/C Danos Morais e Materiais... nº 19.390/2010

Reclamante: Lédio Junior de Alencar Gomes
Advogado(a): Marx Suel Luz Barbosa de Meçada OAB-TO 4.439
Reclamado(a): Irmãos Vidigal Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar precisamente o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual e consequente revogação da tutela antecipada.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito com Indenização por danos Morais e... nº 20.029/2010

Reclamante: Leilza Lopes Oliveira
Advogado(a): Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB-TO 1750
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A Administradora de Cartões de Credito
Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 837,67 cadastrado no CPF da requerente; determinando desde logo o seu cancelamento com referência à autora. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 29. Oficie-se à Associação comercial de São Paulo, ff. 13/14. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 07/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Rescisão de Contrato c/c Restituição de Crédito nº 20.998/11

Reclamante: Deusdete Bispo Sales
Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4.826
Reclamado(a): Revemar Motocenter e Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII. do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito com Indenização por Danos Morais... nº 20.668/2011

Reclamante: Joacy Gomes de Souza
Advogado(a): Shezio Diego Oliveira Rezende OAB-TO 4.512
Reclamado(a):Banco de Brasília S/A
Advogado:Suelene Garcia Martins OAB/TO 4605
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da inexistência de provas dos fatos constitutivos do direito alegado na inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas

Ação- Reivindicação de Posse c/c Indenização por Danos Materiais nº 17.080/2009

Reclamante: Joacy Pereira Borges
Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448
Reclamado(a):Maria de Jesus Santos
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamante do despacho a seguir transcrita "Ouça-se o autor no prazo de cinco dias acerca do cumprimento da obrigação, sob pena arquivamento dos autos.

Ação- Indenização por Dano Moral nº 19.765/2010

Reclamante: João Marques Sousa
Advogado(a): Henry Smith - OAB-TO 3.181
Reclamado(a):Lojas Marisa
Advogado: Paulo Sergio Ferraz de Camargo OAB/SP 180.623
Reclamado: Claro
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 559,50, para com a primeira requerida e de R\$ 401,61 para com a segunda demandada (pedidos implícitos). E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO as demandadas pagarem ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais, sendo R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para cada requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Declaratória C/C Pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais e ... nº 20.724/2011

Reclamante: José Carlos Ferreira
 Advogado(a): José Carlos Ferreira - OAB-TO 261-B
 Reclamado(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do artigo 51. I da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor Publique-se. Registre-se Intimem-se Transitado em julgado, arquivem-se

Ação- Cobrança nº 19.372/2010

Reclamante: L. da S. Moraes
 Advogado(a): Regiane Santana de Oliveira - OAB-SP 223.527
 Reclamado(a): C.O.S. Construtora Ltda
 Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, em consequência Condene a demandada a pagar à autora o valor de R\$ 13.396,00 (treze mil e trezentos e noventa e seis reais). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Ação- Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela nº 19.620/2010

Reclamante: LC Comercial de Calçados e Confeccões Ltda
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861
 Reclamado(a):Rapha Calçados Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da empresa reclamante da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO por indo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art 269 I do Código de Processo Civil, c/c art 20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revela JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO inexistente o debito oriundo da DM nº7753/70 no valor de RS665.70 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) cm razão de ausência de relação jurídica entre as partes, pelo que DETERMINO a requerida que proceda o cancelamento do protesto da duplicata supra citada, e, com fundamento no art. 186. do Código Civil Brasileiro e art 5º X. da Constituição Federal. CONDENO a requerida a pagar à autora a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se ao Cartório de Protesto para proceder definitivamente o cancelamento do protesto da duplicata supra citada, devendo, porem a requerente arcar com os emolumentos se ainda houverem. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9 099/95 Publique-se Registre-se Intimem-se Transitado em julgado, intime-sc para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar de Antecipação de tutela C/C ... nº 16.105/2009

Reclamante: Lazara Maria Pereira
 Advogado(a): Carlos Francisco Xavier OAB/TO 2097
 Reclamado(a): Edmilson Luiz Vinhal e Bento Milhomem de Sousa
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos2097-B
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da decisão transcrito "ISTO POSTO, com fundamento no artigo 49, da Lei 9.099/95. Julgo Improcedentes os embargos.

Ação- Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais nº 20.962/2011

Reclamante: José Roberto Pinheiro
 Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB-TO 2579
 Reclamado(a): Banco BMG
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da requerente e, com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil declaro nulo o desconto de R\$ 119,07 na folha de salário do requerente, determinando desde já a exclusão do referido desconto. E, com lastro nas disposições do Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, CONDENO o demandado restituir o referido valor de R\$ 595.35 corrigidos pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação de forma dobrada. Totalizando o valor de R\$ 1.441,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e um reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil referente ao valor a ser restituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela ... nº 19.933/2010

Reclamante: Julia Raissa Carneiro de Brito
 Advogado(a): Iwace Antonio Santana(Defensor Publico)
 Reclamado(a): ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mata OAB/TO 2224
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte reclamada ITPAC para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução judicial, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

Ação- Declaratória de Inexistência de Dívida C/C Indenizatória por Danos Morais...nº 21.682/2011

Reclamante: Justina Alves da Rocha
 Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2579
 Reclamado(a): Banco Matone S.A

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando o cancelamento do débito e a restituição dos valores cobrados indevidamente referentes as 11 parcelas do empréstimo. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir dos descontos e citação respectivamente e de forma dobrada. Art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90. Totalizando o valor de R\$ 3.544,00 já corrigidos. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. O valor da condenação totaliza R\$ 5.344,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 21.906/2011

Reclamante: Jadson de Sousa Silva
 Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2579
 Reclamado(a): Mobiliadora Real
 Advogado: João Luiz Martinelle Junior – OAB/MG 129.920
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Anulatória de Contrato de Prestação de Serviço com Indenizatória por Danos ... nº 20.344/2011

Reclamante: Ligia Honorato Falone Rochemback Me
 Advogado(a): Marco Antonio Vieira Negrão OAB-TO 4.751
 Reclamado(a): Tim Celular S/A
 Advogado: Fernanda Carvalho da Silva OAB/DF 27.801 e José Pinto Quesado OAB/TO 2263
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 72 horas excluir o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito concernentes ao contrato aludido na inicial, sob pena de incorrer em multa a ser arbitrada por este Juízo.

Ação- Cobrança nº 20.918/2011

Reclamante: Jaqueline Tomazelli de Oliveira
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B
 Reclamado(a): Bradesco Auto/Re Companhia de seguros S/A
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores das ações e com lastro nas disposições do art. 186 e 927, c/c art. 757, todos do Código Civil, condeno a requerida: 1- ressarcir as despesas médico-hospitalares realizadas pelas duas vítimas Mônica Cristina dos Santos e Jaqueline Tomazelli de Oliveira no valor de R\$ 17.620,00, já devidamente corrigidos e com os descontos do DPVAT. 2 CONDENO a requerida a ressarcir à requerente Mônica Cristina dos Santos, a despesas remanescentes de R\$ 7.885,34 e as despesas referente aos orçamentos de novas cirurgias reparadoras no valor de R\$ 8.603,40, cujos valores devem ser corrigidos pelo IN PC e com juros de mora a partir da apresentação dos orçamentos e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 17.725,00. 3 - Condene a requerida a pagar à requerente Jaqueline Tomazelli de Oliveira o valor de R\$ 1.711,00, já devidamente corrigido. 4 - Totalizando a condenação em R\$ 37.056, já devidamente corrigidos e deduzidos os valores do DPVAT. Considerando que não foi apreciado o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente Mônica Cristina dos Santos e, considerando a procedência de seus pedidos, concedo com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação de tutela e, em consequência determino desde já que a requerida disponibilize o valor referente ao orçamento para a realização das cirurgias reparadoras (R\$ 8.603,40) a serem feitas na autora, mediante caução idônea a ser ofertada pela autora. Prazo para cumprimento da decisão de antecipação de tutela, 15 dias. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica desde já a requerida intimada para cumprir a sentença no que se refere aos valores não abrangidos pela antecipação de tutela no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 20.793/2011

Reclamante: Jairo Arantes
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B
 Reclamado(a): Bradesco Seguros
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores das ações e com lastro nas disposições do art. 186 e 927, c/c art. 757, todos do Código Civil, condeno a requerida: 1- ressarcir as despesas médico-hospitalares realizadas pelas duas vítimas Mônica Cristina dos Santos e Jaqueline Tomazelli de Oliveira no valor de R\$ 17.620,00, já devidamente corrigidos e com os descontos do DPVAT. 2 CONDENO a requerida a ressarcir à requerente Mônica Cristina dos Santos, a despesas remanescentes de R\$ 7.885,34 e as despesas referente aos orçamentos de novas cirurgias reparadoras no valor de R\$ 8.603,40, cujos valores devem ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da apresentação dos orçamentos e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 17.725,00. 3 - Condene a requerida a pagar à requerente Jaqueline Tomazelli de Oliveira o

valor de R\$ 1.711,00, já devidamente corrigido. 4 - Totalizando a condenação em R\$ 37.056, já devidamente corrigidos e deduzidos os valores do DPVAT. Considerando que não foi apreciado o pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente Mônica Cristina dos Santos e, considerando a procedência de seus pedidos, concedo com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação de tutela e, em consequência determino desde já que a requerida disponibilize o valor referente ao orçamento para a realização das cirurgias reparadoras (R\$ 8.603,40) a serem feitas na autora, mediante caução idônea a ser ofertada pela autora. Prazo para cumprimento da decisão de antecipação de tutela, 15 dias. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica desde já a requerida intimada para cumprir a sentença no que se refere aos valores não abrangidos pela antecipação de tutela no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 19.739/11 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Posto Ipanema 20 – Costa e Campos Ltda

ADVOGADA: Marlene Coelho Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimada do despacho do teor seguinte: Pela defesa foi requerido o adiamento da audiência em razão de problemas de saúde da advogada do atual administrador da empresa, com o que anuiu o Ministério Público. Em razão disso determinou o MM. Juiz, a redesignação da presente para o dia 14.12.2011, às 13 horas e 30 minutos, com as intimações necessárias. Presentes intimados. Nada mais. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.8974-7 (1083/10) – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. F. de A.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: N. F. dos S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Promova, o autor, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos das peças do processo referente à ação de alimentos mencionada na inicial, onde consta a fixação da obrigação alimentar, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo dessa providência, designo o dia 13/12/2011, às 09h, para ter lugar a audiência de instrução, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas. Cumpra-se. Arapoema, 06 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 138/2004 – Ação Reinvidicatória – (Imóvel "Káagados").

Requerente: Diolindo Sena Aires França e s/m Zélia Maria Gontijo Aires França.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A.

Requeridos: Juracy José de Moura, Pedro Dias Machado, Edivaldo Martins Chaves e Domingos José de Moura.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202-A

Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda - OAB/DF – 7658

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860

Decisão: "Diolindo Sena Aires França e S/M - Zélia Maria Gontijo Aires França, qualificados e representados por advogado, ingressaram com a presente ação em desfavor de Juracy José de Moura, Pedro Dias Machado, Edivaldo Martins Chaves e Domingos José de Moura, também qualificados. Sem adentrar-me ao mérito da demanda, por inoportuno, ressalto que o feito tramitou normalmente com a citação dos réus, os quais apresentaram contestação através de advogado legalmente habilitado nos autos. Sobre a contestação os autores apresentaram réplica. Foi determinada a especificação de provas e as partes requereram a produção de perícia e oitiva posterior de testemunhas. Determinada a realização da perícia, com nomeação do perito, foram as partes intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, o que foi feito. Apresentado o laudo as partes foram intimadas através de seus advogados para se pronunciarem em dez dias (fls.82 verso). O advogado dos requeridos foi intimado no dia 23 de maio de 2006, pessoalmente pelo Sr. Escrivão, quedando-se inerte, e o dos autores no dia 11 de julho de 2006, manifestando-se dentro do prazo estipulado. Em 19 de dezembro de 2006 os requeridos apresentaram petição subscrita por novo procurador, sem que este apresentasse qualquer subestabelecimento ou comunicação de renúncia do advogado anterior, noticiando a impetração de uma ação de usucapião sobre a área em litígio e postulando a suspensão do feito. Posteriormente, 12 de março de 2007, os mesmos procuradores retornam aos autos alegando que os requeridos não tiveram oportunidade de se manifestar nos autos quanto ao laudo pericial, pois seu então representante judicial não abandonou a causa. Entendem que deveriam ter sido intimados pessoalmente para acompanhar os atos do processo. Terminam por questionar o laudo apresentado. A priori o momento adequado para sanear o feito seria na audiência prevista no artigo 331 do CPC, se frustrada a conciliação. No entanto há questões importantíssimas que não podem esperar aquele momento. Em primeiro lugar o defeito de representação suscitado pelos requeridos quando da contestação aduzindo que a esposa do requerente, também parte nos autos, não teria assinado procuração para o advogado. Não entendo desta forma pois os documentos que acompanham os autos são idôneas para informar que o esposo detinha procuração da esposa para ingressar com a presente ação. Além do que, tratando-se de ação real sobre imóvel do casal qualquer um deles poderia demandar a proteção mesmo sem a participação do consorte. Posto desta forma fica rejeitada a preliminar. Tendo a autora noticiado o falecimento do seu esposo Diolindo

Sena Aires França é de ser deferida a substituição processual, no caso pelo cônjuge supérstite, que atua doravante em nome próprio e também por representação do espólio. Houve manifestação dos autores para esclarecimentos do Sr. Perito sobre alguns pontos do laudo. Isto poderá se feito em audiência de instrução e julgamento, se for o caso, pois a princípio respondeu todos os quesitos que lhe foram apresentados de forma satisfatória. Destarte, rejeito tal pedido, ficando facultado à parte, uma vez frustrada a conciliação, postular a oitiva do perito em audiência, sobre o ponto específico que deseja ver esclarecido. Quanto ao requerimento dos reclamados no sentido de suspender o andamento do feito em virtude do ingresso de uma ação de usucapião sobre a área é de se ter como impróprio. Isto porquê o USUCAPIÃO já foi alegado nestes autos como matéria de defesa e isto será objeto de prova e avaliação nos próprios autos. Destarte não haverá qualquer risco de decisão conflitante sobre a pretensa ocupação da área. Ao depois, e não menos relevante, debruço-me sobre o pedido dos requeridos quanto ao prazo de manifestação sobre o laudo pericial, sob o argumento de não terem sido intimados pessoalmente. Conforme dito acima os requeridos estavam devidamente representado nos autos e o Judiciário obedeceu os ditames preconizados na Lei dos Ritos (arts. 36, 38, 45 e 237 do CPC), intimando pessoalmente o advogado regularmente constituído para se pronunciar sobre o laudo pericial, ato eminentemente processual. Não há qualquer exigência de INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES para falar sobre os atos processuais. Para tanto seus representantes judicialmente por ADVOGADOS. Somente quando se exigir uma ação ou omissão pessoal da parte é que se exige sua intimação pessoal, como seria o caso de prestar depoimento pessoal, abster de praticar determinado ato como levantar cercas etc. ou, ainda, na possibilidade de extinção do feito por inércia da parte por mais de trinta dias, o que não é o caso. Não há nos autos sequer prova de renúncia do mandato por parte do advogado ou de sua revogação pelos reclamados. Até onde se sabe, nos autos, o mandato conferido ao procurador ANTÔNIO MARCOS FERREIRA continua válido. Se houve desídia da parte do profissional compete aos prejudicados, no caso os requeridos, tomarem as medidas que entenderem cabíveis contra tal pessoa. No entanto, nos autos do processo, não há qualquer possibilidade de reabertura do prazo, fulminado pela preclusão, para falar sobre o laudo pericial. Para o andamento do processo exige-se do Judiciário a intimação do advogado da parte e isto foi feito. Sendo desta forma, reconheço a idoneidade de todos os atos praticados até então, estando o feito apto ao seu regular prosseguimento, estando preclusa a oportunidade dos requeridos de se manifestarem sobre o laudo pericial. Em consequência não conheço da petição de fls.102/106 no que diz respeito à impugnação ao laudo pericial, por extemporânea. Determino à escritania a inclusão do feito em pauta para audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC."

Autos: 118/2005 – Ação de improbidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: Antonio Aires França.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A.

Decisão: "Cuida-se de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Antônio Aires França, aduzindo, em síntese, que o requerido, à época em que era prefeito deste município de Arraias, se apropriou de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a qual firmou convênio nº 2093/98 com o município para execução de obras sanitárias no valor de R\$ 249.562,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais), pelo qual a FUNASA forneceria os recursos e o município seria encarregado pela execução das obras. Alega a parte autora que apesar da FUNASA ter repassado toda a quantia estipulada no convênio, o requerido, na condição de administrador, desviou e se apropriou de verbas públicas do município na quantia de R\$ 161.793,93 (cento e sessenta e um mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Ao final requereu a concessão de liminar com o fim de decretar a indisponibilidade dos bens do requerido, até o valor da lesão, bem como sua condenação nas sanções do artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, além do pagamento das custas e demais ônus da sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/66. Decisão deferindo a liminar vindicada às fls. 68/69. O requerido ofertou contestação e documentos às fls. 78/563 antes mesmo de sua notificação conforme dispõe o artigo 17, parágrafo 7º. da Lei nº 8.429/1992. Às folhas 592 foi revogada a liminar anteriormente concedida. Manifestação do Ministério Público Estadual quanto à contestação apresentada (fls. 601/611). E o sucinto relatório. Decido. Observando minuciosamente a petição inicial verifico que além do pedido de ressarcimento do dano, constam também pedidos previstos especificamente na Lei de Improbidade Administrativa (Art. 12, inc. II, da Lei nº 8.429/92). Dessa maneira, este Juízo deveria ter adotado o rito especial previsto naquela Lei e não o rito ordinário logo de início, como sucedeu no caso em questão. A par das considerações acima, chamo o feito a ordem e, em consequência, recebo a peça e documentos apresentados a título de contestação como defesa preliminar, nos termos do que dispõe o artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/1992. Em ato contínuo, não obstante a manifestação por escrito do requerido, recebo a petição inicial uma vez que preenche os requisitos formais de admissibilidade, estando apta a possibilitar o desenvolvimento regular do feito. Assim, com arrimo no parágrafo 9º do artigo 17 do mesmo diploma legal, determino a citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências constantes no artigo 285 do Código de Processo Civil. Verifico que há continência entre a presente ação e as ações de nº 681/2001 e nº 725/2001, assim, apense-se aquelas a esta. Cumpra-se com urgência."

Autos: 725/2001 – Ação Civil de Reparação de Dano por atos de improbidade Administrativa.

Requerente: Município de Arraias-(TO).

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO – 2.554.

Requerido: Antonio Aires França.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida de Ação Civil de Reparação de dano por ato de improbidade administrativa, proposta pelo município de Arraias/TO, em face de Antonio Aires França, aduzindo em síntese, que o requerido a época em que era prefeito deste município de Arraias, se apropriou de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a qual firmou convênio nº 2093/98 com o município para execução de obras sanitárias no valor de R\$ 249.562,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e dois reais), objetivando melhorias da habitação rural para o controle de doença de chagas, sendo que a FUNASA forneceria os recursos e o município seria encarregado pela execução das obras. Alega a parte autora que apesar da FUNASA estaria requerendo a

devolução do valor repassado, devidamente corrigido, tendo em vista a inexecução do convênio da forma proposta. Bem como da má utilização dos recursos. Ao final requereu a condenação do requerido a ressarcir o erário na quantia que a parte autora está obrigado a devolver à União, bem como a indenizar os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, além do pagamento das custas e demais ônus da sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/143. Mandado de citação devidamente cumprido juntado à fl. 147. O Ministério Público requereu a citação do Ministério da Saúde, para caso queira, venha integrar a lide (fl. 148). É o sucinto relatório. Decido. Com efeito, dispõe o artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: § 3º. Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção de prova, nos termos do § 2º. No caso, além de se tratar de direito indisponível, a legislação específica veda expressamente a transação, acordo ou conciliação (art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/92). Logo, o saneamento do processo, bem como a ordenação das provas necessárias é medida que se impõe, a teor do que dispõe o art. 331, § 3º, do CPC. Desse modo, faculto às partes a especificação das provas que pretendem produzir, justificando com objetividade da sua pretensão, sob pena de indeferimento, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista, ainda, ao Ministério Público que atua como fiscal da lei, para, querendo, especificar outras provas a serem produzidas. Verifico que há continência entre a presente ação e as ações de nº 681/2001 e nº 118/2005, assim, apense-se aquelas a esta. Em seguida, com a especificação nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do processo, com a decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e determinação das provas a serem produzidas. Intime-se."

Autos: 166/2003 – Ação Ordinária.

Requerente: Edi Martins de Araújo e Anir Aparecida Batista de Almeida Martins.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF – 14.281.

Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias –(TO).

Procurador: Drª. Ana Cristina de Assis Marçal - OAB/TO – 2.049.

Decisão: "Conheço do recurso, uma vez preenchidos seus requisitos de admissibilidade - tempestividade e regularidade formal - pois o recorrente indicou o ponto omissivo, hipótese de cabimento do presente recurso, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Com relação à alegada omissão, o notável Barbosa Moreira preleciona que: "*há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examiná-las de ofício (...), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação (...)*". Os embargantes apontaram com omissão na sentença a não-observância da regra de transição do artigo 2028 do Livro Complementar das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil. É do conhecimento deste magistrado que a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração é admitida apenas em caráter excepcional, e com rigor muito maior junto ao juízo de primeiro grau, devendo ser aplicada ao presente caso, pois trata-se de matéria de ordem pública, disposta em Lei. Ora, os efeitos infringentes, quando existentes o são em caráter excepcional, ou, porque foi suprida a omissão do *decisum* original que lhe mudou todo o sentido (v.g. omissão sobre a prescrição), ou porque em função do saneamento da contradição existente, o resultado final é em sentido contrário da primeira decisão. Verifico que os embargantes têm razão quando afirmam que a sentença de mérito prolatada não apreciou a questão levantada, omissão que deve ser corrigida, razão pela qual a presente ação deve continuar. Assim, acolho os presentes embargos opostos pelos requerentes, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dou-lhes provimento, sanando a omissão apontada na sentença de fls. 93/95, dando-lhes efeitos infringentes e, por essa razão desconstituiu a sentença que decretou a prescrição da ação, face à não-observância da regra de transição do artigo 2028 do Livro Complementar das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil, vez que em 11/11/2003, já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional estabelecido no CC de 1916, mais de 10 anos dos 20 previstos, e aplico o entendimento relativo à prescrição, razão pela qual determino a retomada do curso processual. Para tanto, passo à análise do petitório de fls. 92. Sabe-se que a remuneração do perito computa-se nas isenções concernentes aos benefícios da assistência judiciária gratuita do art.3º, V da Lei 1060/50, entretanto, refere-se a perito do juízo e não perito particular, como no caso dos autos, onde fora designada perícia técnica, a pedido da parte autora, tendo o perito apresentado proposta de honorários que fora aceita pelas partes. De mais a mais, resta claro que o beneficiário de gratuidade de justiça isento das despesas judiciais, não está obrigado a depositar quantia para remuneração do perito, cujos honorários serão suportados, seja pela parte requerida, se vencida, seja pelo Estado, ao qual incumbe prestar assistência judiciária aos necessitados. Assim, os honorários periciais deverão ser custeados pelo Estado, nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, haja vista que quem requereu a perícia foi a parte autora, qual litiga sob o amparo da AJG. Neste sentido segue o julgado: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO REVISIONAL LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. HONORÁRIOS DO PERITO. Em se tratando de perícia requerida pela autora, o encargo dos honorários do perito pertence a esta, nos termos do art. 33 do CPC. No caso de a parte-autora ser beneficiária da AJG, não cabe atribuir dito encargo à parte adversa, devendo o Estado assumir o ônus, em razão da imposição legal decorrente da Lei 1.060/50 e da Constituição Federal, a fim de viabilizar o acesso e desenvolvimento do processo judicial aos que não dispõem de recursos financeiros para tal. Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**(Agravado de Instrumento Nº 70022283774, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 26/11/2007) Ante o exposto, entendo que os custos da perícia requerida pela parte autora devem ser suportados pelo Estado, em face litigar sob o benefício Assistência Judiciária Gratuita, razão pela qual deverá o Estado do Tocantins ser oficiado para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de profissional apto a realização da perícia técnica. Intime-se. Cumpra-se."

Autos: 691/2001 – Ação Civil de Reparação de Dano por Ato de Improbidade Administrativa.

Requerente: Município de Arraias – (TO).

Advogado: Drª. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO – 10.610; Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO – 315-A; Drª. Adriana Ab-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO – 1998.

Requerido: Antonio Aires França.

Procurador: Dr. Palmeron de Sena e Silva OAB/TO – 387-A.

Decisão: "Cuida-se de Ação Civil de Reparação de Danos por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Município de Arraias em face de Antônio Aires França, aduzindo, em síntese, que o requerido, à época em que era prefeito deste município de Arraias, sendo que foram repassados ao município, através do Programa Dinheiro Direto

na Escola-PDDE, a ser aplicado nas Escolas Municipais, os valores de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) creditados em 23 de novembro de 1999, referente ao processo 23034.007310/99-7, e R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) creditados em 10 de julho de 2000. Alega a parte autora que o requerido não realizou as prestações de contas do valor recebido, razão pela qual o município ficou impedido de firmar quaisquer convênio e receber transferências de recursos voluntários do Governo Federal e Estadual. Ao final requereu que, caso o requerido não demonstre a correta aplicação do recurso, seja condenado a ressarcir o erário à quantia a que o município está obrigado a devolver à União, devidamente atualizado desde a data da liberação dos recursos até o efetivo pagamento, bem como a indenizar os prejuízos causados à Administração Pública Municipal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/17. Citado (fl. 20-v) o requerido ofertou contestação e documentos às fls. 24/27. Manifestação do Ministério Público Estadual à fl. 36. É o sucinto relatório. Decido. Observando minuciosamente a petição inicial verifico que além do pedido de ressarcimento do dano, constam também pedidos previstos especificamente na Lei de Improbidade Administrativa (Art. 12, inc. II, da Lei nº 8.429/92). Dessa maneira, este Juízo deveria ter adotado o rito especial previsto naquela Lei e não o rito ordinário logo de início, como sucedeu no caso em questão. A par das considerações acima, chamo o feito a ordem e, em consequência, recebo a peça e documentos apresentados a título de contestação como defesa preliminar, nos termos do que dispõe o artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/1992. Em ato contínuo, não obstante a manifestação por escrito do requerido, recebo a petição inicial uma vez que preenche os requisitos formais de admissibilidade, estando apta a possibilitar o desenvolvimento regular do feito. Assim, com arrimo no parágrafo 9º do artigo 17 do mesmo diploma legal, determino a citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências constantes no artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra-se com urgência. Arraias/TO."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6943-6/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Miguel Oliveira Bezerra.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6943-6/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Miguel Oliveira Bezerra.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6941-0/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Francisco Pereira da Silva.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6939-8/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Vanderley Soares da Silva.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6942-8/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Terezinha Freire da Silva Ferreira.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6942-8/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Isabel de Carita Ferreira Vidal.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6937-1/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Nercy Gomes Mendes.

Advogado: Dave Solly dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

Ação Exceção de Incompetência Absoluta.

Processo nº 2010.0010.6940-1/0.

Excipiente: Município de Sampaio.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.929.

Excepto: Clebiane Freire da Silva.

Advogado: Dave Solly dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte excepto intimado, do despacho a seguir parcialmente transcrito: ouça-se o excepto no prazo 10 (dez) dias, nos termos do artigo 308 do Código de Processo Civil.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.5817-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado do exequente: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

Executada: Rafaela Marques de Sena

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, para tomar conhecimento de que fora juntado à fl. 66, certidão negativa lavrada por Oficial de Justiça da Comarca de Palmas/TO, onde diz que deixou de proceder à citação da executada, em virtude de a mesma ter mudado de endereço. Desse modo, fica o nobre advogado INTIMADO a requerer o que de direito.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2010.0011.2829-7/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, onde figura como requerente MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA e interditanda MARIA ZILDA DE SOUSA DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º, inciso III, c/c o art. 1767, inciso II, do CC. O laudo de fls 15, comprovam que a interditanda é permanentemente incapaz para os atos civil. Posto Isto, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c com o artigo 1767, inciso I, do CC, Declaro a interditanda **MARIA ZILDA DE SOUSA DA SILVA**, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio a requerente **MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA**, Curadora da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficiem-se ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2008.0006.0901-0/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, onde figura como requerente ANA SANTOS E SOUSA e interditanda FRANCIMAR SOUSA FONTES.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º, inciso III, c/c o art. 1767, inciso II, do CC. O laudo de fls 15, comprovam que a interditanda é permanentemente incapaz para os atos civil. Posto Isto, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c com o artigo 1767, inciso I, do CC, Declaro a interditanda **FRANCIMAR SOUSA FONTES**, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio a requerente **ANA SANTOS E SOUSA**, Curadora da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficiem-se ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0003.4260-9/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, onde figura como requerente MARIA GIZELY RODRIGUES AGUIAR e interditanda MARINETE RODRIGUES LOPES.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º, inciso III, c/c o art. 1767, inciso II, do CC. O laudo de fls 15, comprovam que a interditanda é permanentemente incapaz para os atos civil. Posto Isto, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c com o artigo 1767, inciso I, do CC, Declaro a interditanda **MARINETE RODRIGUES**

LOPES, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio a requerente **MARIA GIZELY RODRIGUES AGUIAR**, Curadora da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficiem-se ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0000.9449-6/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, onde figura como requerente MARTINS FAGUNDES BRITO e interditanda FRANCISCA OLIVEIRA BRITO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

"A situação retratada nos autos se adequou ao disposto no art. 3º, inciso III, c/c o art. 1767, inciso II, do CC. O laudo de fls 15, comprovam que a interditanda é permanentemente incapaz para os atos civil. Posto Isto, com fundamento no art. 3º, inciso III c/c com o artigo 1767, inciso I, do CC, Declaro a interditanda **FRANCISCA OLIVEIRA BRITO**, absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio a requerente **MARTINS FAGUNDES BRITO**, Curadora da interditanda. Lavre-se o termo de compromisso. Oficiem-se ao Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

COLINAS

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1092/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.0786-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

REQUERIDO: ATHAÍDES PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determino o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado.** Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. P. R. Intime-se.Colinhas do Tocantins, 24 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.3927-8/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: OSVALDO MARTINS DA SILVA NETO e sua esposa

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, não tendo a autora efetuado a prova dos alegados erros **JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido.** Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.** Sem custas por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0005.2205-8 (EP. 19/06) ALEXS

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOSÉ ADELSON DA SILVA

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1.800

Para tomar conhecimento da Decisão de fl.206/208, a seguir parcialmente transcrito: (...)

"Designo audiência admnitoria para o dia 13/12/11, às 13:50 horas. (...).Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 02 de dezembro de 2011. Ass: Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – Em substituição automática".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 967/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1722-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: REGINALDO COELHO

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZE – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2012, às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº949/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2882-0-AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 RECLAMANTE: DANIEL SALES SILVA
 ADVOGADO: EULA DIONNE ALENCAR ALVES – OAB/PA 14568
 RECLAMADO: FABIANO PARAFUSOS
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0009.6942-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Requerentes: Maria Moreira da Silva e outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Ferreira – OAB/TO – 1.732

Requerido: Real Maia Ltda

Advogados: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO - 19.561

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: Drª. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973 e Dr. Edgar Silva Prates – OAB/SP 28.787

DESPACHO (fl. 441): "Aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia, 01.12.2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0002.5341-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: João Bento de Godoi

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Jader Mariano Barbosa

Advogada: Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho – AOB/TO 614, Dr. Dagmar Afonso de Souza – OAB/GO 22.937 e Dr. Edson Monteiro de O. Neto – OAB/TO 1242-A

DESPACHO (fl. 111): "Aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia, 01.12.2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0003.9341-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: João Mendes Ferreira

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues

DESPACHO (fl. 121): "Aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia, 01.12.2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2005.0003.3692-2/0

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Impetrante: Ministério Público

Impetrado: Antônio da Silva Parente

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533, Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

DESPACHO (fl. 777): "Aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia, 01.12.2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0010.1355-6/0

Ação: COBRANÇA DE VERBAS ORIUNDAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO

Requerente: JOSÉ BERTOLDO PEREIRA GUEDES E OUTROS

Advogados: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625, OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1.626, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 263): "Aguarde-se em cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia, 01.12.2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 1.694/04 - 2009.0010.0264-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Requerente: Marli Lima Mourão

Advogados: Dr. Raimundo Miranda Andrade – OAB/MA 5132, Dr. Luiz Luciano Barros Filho – OAB/MA 5158, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO - 2909

Requerido: Teófilo Rodrigues Gomes

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Requerido: Walter Rodrigues Gomes, Walderez Rodrigues Martins

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira - OAB/TO 48-B e OAB/GO 4.963 e Dr. Braz da Silva Lemes – OAB/GO 5.446

DESPACHO (fl. 361): "Aguarde-se em Cartório o julgamento do Recurso. Cumpra-se." Colméia – TO., 01.12.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE SINDICÂNCIA N.º 833/2008.

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO N.º 601 A.

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE NOVA ROSALÂNDIA-TO.
 INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir:

"1 Considerando-se que estes autos de Sindicância por várias vezes tiveram as audiências suspensas e, por ser um processo antigo **SUSPENDO** a audiência previamente marcada à fl.148 e **REDESIGNO para o dia 15/12/2011, às 08h:00min.** 2. Renovem-se as intimações. 3. Cientifique-se o Ministério Público. Cristalândia – TO, 05 de Dezembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto - Portaria TJ/TO n.º 526/2011 – DJ n.º 2777.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0004.3810-1/0 - Ação Civil Pública

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO n.º 2899

DECISÃO de fls 950/952:“(…) Ante o exposto, exarando mero juízo de admissibilidade de ação, com espeque no artigo 17, § 8º, da Lei 8429/92 c/c artigo 5º, inciso LV e XXXV, da CF/88 RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, e, consecutivamente, DETERMINO A CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu advogado constituído nos presentes autos, para, se desejando, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Finalmente, cientifique o Município de Fortaleza do Taboão/TO da presente ação para manifestar o seu interesse ou não na presente causa, conforme dispõe o artigo 17, § 3º, da Lei 8429/92. Intimem-se. Guaraí, 29/03/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0003.3856-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO –CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADEMIR AGOSTINI STEFANI

ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS

REQUERIDA: TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA E LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO. DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

CERTIDÃO. Pela presente ficam o exequente ADEMIR AGOSTINI STEFANI, RONNEY CARVALHO DOS SANTOS da decisão de fls. 49/50, conforme parte final assim transcrito: " manifeste-se o exequente, após o término do prazo estipulado no referido acordo, acerca do cumprimento ou não do acordo extrajudicial de fls. 45/48, sob pena de prosseguimento do feito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade *Escrivão em substituição*. 05/12/2011.

AUTOS Nº 2011.11.4285-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MADEIREIRA FERNANDES – DEUZALICE FERNANDES DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

1º REQUERIDO: SOCIEDADE DE APOIO À LUTA PELA MORADIA

2º REQUERIDO: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

(6.4.C) DECISÃO Nº 15/12 O 2º requerido John Ralston Andrade Anselmo, por intermédio de advogado, enviou via fax pedido de redesignação de audiência (fls.23), nesta data (06.12.2011). Alega o advogado que estará impedido de comparecer à audiência designada por este juízo para o dia de amanhã, 07.12.2011 às 13h30min, em razão de que no mesmo dia e horário estará acompanhando outra parte em outra audiência a ser realizada na Comarca de Tocantina/TO. Todavia, não restou comprovado nos autos que o advogado subscritor do pedido de redesignação de audiência seja o patrono legal do requerido John Ralston Andrade Anselmo, porquanto não foi acostado aos autos a procuração que lhe outorgou poderes. Igualmente registro que não restaram provadas as alegações expostas no pedido, uma vez que não foi comprovada a referida audiência, bem como a anterioridade da intimação. Logo, em razão de que o motivo alegado não foi comprovado, a audiência não deve ser redesignada, consoante reza o artigo 453, inciso II do CPC. Ante o exposto, indefiro o pedido de redesignação e mantenho a audiência já

designada. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se pela via mais rápida de se chegar ao conhecimento do advogado e da parte e também via DJE. Guarai, 06 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.11.2030-8

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LUCIANE PIRES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

PREPOSTO: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A.

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 06.12.2011, ÀS 13H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 03/12 DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 38, DA LEI 9.099/95. DECIDO. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO EXPENDIDAS E PROVAS APRESENTADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI E ARTIGO 462, AMBOS DO CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO, UMA VEZ QUE JÁ FOI CANCELADO. FUNDAMENTADO NAS MESMAS RAZÕES EXPENDIDAS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NESTE CAPÍTULO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NESTA FASE, CONFORME ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO OUTRAS MANIFESTAÇÕES, PROVIDENCIE-SE A BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLICADA E INTIMADAS AS PARTES EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE (DJE-SPROC). GUARAI - TO, 06 DE DEZEMBRO, ÀS 13H45MIN. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS Nº 2011.9.4608-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELZA LEITE RODRIGUES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Data audiência de publicação sentença: 06.12.2011, às 14h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 04/12. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais nos autos da presente ação movida por ELZA LEITE RODRIGUES em face da CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, condenando esta ao pagamento de indenização que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais) a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo *a quo* da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362, do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 06 de dezembro, às 14h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Maria Betânia Oliveira Araújo

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de penhora de fls. 167.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Brasil Telecom

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 45/102.

Autos n.º: 2011.0009.2665-1/0

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Requerido(a): Arno Ilvo Erig

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 47.

Autos n.º: 2011.0009.2599-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: João Bottega ME

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 94/148.

Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros

Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz

Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia

Requerido(a): José Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para que não haja alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar para o dia 11/04/12 às 17:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 01/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7610/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Clóves Ferreira Caruccio

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 199.

Autos n.º: 2011.0007.1521-9/0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Armando Ri beiro Nascimento

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para providenciarem o cumprimento das cartas precatórias.

Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Antônio Gomes de Aquino

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados requerendo o de direito. Gurupi, 02/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0011.2779-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Helena Louro do Nascimento

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): SP BRU/Ortiz Imóveis

Advogado(a): Dr. Waldiney Oliveira Moreale

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 130.

Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Banco Pine S.A.

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia grafotécnica, a qual foi marcada para o dia 20/12/2011, às 09 horas da manhã, para tomada de grafismo, devendo a autora levar consigo os originais das peças questionadas, bem como seus documentos pessoais.

3ª Vara Cível**SENTENÇA****AUTOS - 2010.0005.7323-8/0 – REPARAÇÃO POR DANOS**

Requerente: JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado(a): GEISIANE S. DOURADO OAB-TO N.º 3.075

Requerido: ANA KARUNILA AZEVEDO FREITAS E MARCOS VINICIUS AUGUSTO DE AZEVEDO MOTA

Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B

SENTENÇA: "Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro) e CONDENO os requeridos em danos emergentes no importe R\$ 27.636,12 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos) e danos morais, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o importe de R\$ 28.636,12 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), incidindo, juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, pelas tabelas do Egrégio Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, no que

tange aos danos emergentes e, no que tange ao dano moral, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde o evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento (data da sentença). Considerando a sucumbência recíproca, fixo as custas processuais em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, compensando-se os honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto”.

1ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0009.2017-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. de C.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO 2.252

Requeridos: L.A. de C. F.; L.A. de C.; S. D. de C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 13/12/2011, às 14:00 horas. DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 13/12/2011, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gpi., 05.12.2011. (a) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: **2011.0000.9054-5 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JONAS LUIZ MARINHO

Advogado: RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO3.922-B

Intimação: DECISÃO

“...Isto posto, julgo extinta a pretensão executória da pena restritiva de direitos imposta ao sentenciado Jonas Luiz Marinho, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84, Gurupi/TO, 2 de dezembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2011.0000.9054-5 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JONAS LUIZ MARINHO

Advogado: RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO3.922-B

Intimação: DECISÃO

“...Isto posto, julgo extinta a pretensão executória da pena restritiva de direitos imposta ao sentenciado Jonas Luiz Marinho, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84, Gurupi/TO, 2 de dezembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Autos: 2009.0009.3548-9 - Ação Penal

Acusado: Pedro Neto Bispo do Nascimento

Vítima: Sergio Dias Cardoso

Advogado: Escritório Modelo de Direito - Unirg

INTIMAÇÃO: Apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, podendo juntar documentos e requer diligências. Prazo o máximo de 5 (cinco) dias.

Autos: **2011.0010.5394-5 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOÃO PAULO MARTINS DOS REIS

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO Nº 4.432

Intimação: DESPACHO

“...Assim, elabore-se o cálculo da pena, intimando-se as partes. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para a apreciação, e se for o caso, homologação. Gurupi/TO 28 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Autos: **2011.0010.5102-0 HABEAS CORPUS**

IMPETRANTE: JOAO PAULO MARTINS DOS REIS

IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL LUZ DO AMANHÃ

Advogado: JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO Nº 4432

Intimação: DECISÃO

“...Isto posto, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, III/CP, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme disposto no art. 116, § 1º/PPP. Remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO, mediante baixa. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Autos: **2011.0000.9024-3 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: CASSIANO PIMENTEL DA SILVA NETO

Advogado: ANDRÉA ANDRADE VOGT OAB/TO Nº 1.544

Intimação: DECISÃO

“...Isto posto, defiro o pedido de Cassiano Pimentel da Silva Neto no sentido de autorizar a alteração de seu local de trabalho. Caso que, doravante, a prestação de serviço deverá ocorrer junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi. Gurupi, 5 de dezembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **2011.0001.8449-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: FRANCISCA SANTOS DE LIMA

Advogados: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Requerida: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerida: MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a exequente é depositária da moto objeto da controvérsia e que esta infrutiferamente tentou por várias vezes devolver o bem. Intime-se as executadas na pessoa de seus advogados para providências quanto à remoção do bem, sob pena de desobrigar a exequente do depósito. Intime-se.” Gurupi, 25 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0980-8 – INDENIZAÇÃO

Exequente: NILTON MARIANO ALVES.

Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

Executado: ADELER FERREIRA DE SOUZA

Advogados: DR. ADELER FERREIRA DE SOUZA OAB SP 172245

Decisão: “(...) Nilton Mariano Alves impetrou mandado de segurança contra alto deste juízo diretamente à autoridade dita coatora. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. A ação impetrada pelo autor não pode ser ajuizada no Juizado Especial Cível por se tratar de mandado de segurança. As ações de competência do Juizado Especial Cível estão previstas expressamente no art. 3º, da Lei nº 9.099/95. O rol é exaustivo, não comportando exceções. Neste sentido o Supremo Tribunal de Justiça sumulou entendimento no sentido de que mandado de segurança contra ato de juizado especial deve ser interposto perante a Turma Recursal, in verbis: ... Isto posto, indefiro o recebimento do mandado de segurança às fls. 174/185. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 23 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1295-0 – EXECUÇÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerida: MARQUES E BUARQUE LTDA ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora a apresentar “certidão simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados às fls. 10/12 não comprovam a sua condição de microempresa. Após, a juntada do documento comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos.” Gurupi, 17 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.2655-6 – EXECUÇÃO

Requerente: FLEURI ARAUJO DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

querida: SONY ERICSSON

Advogados: DRA. ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES OAB SP 239.771

INTIMAÇÃO: “Aguarde-se em cartório a juntada do documento original pelo prazo legal de 5 (cinco) dias, após façam os autos conclusos.” Gurupi, 18/11/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.2006-6

Autor do Fato: CÉLIA ROSA DE ASSIS

Vítima: THIAGO KALLEBY ARAÚJO RIBEIRO

Advogado: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ - OAB/TO 2.721

SENTENÇA: “VISTOS,ETC. Homologo a renúncia exarada pela vítima às fls. 33 e decreto a extinção da punibilidade da autora do fato CÉLIA ROSA DE ASSIS e o faço com fulcro no art. 107, inciso V, do CPB. Ante a irrecurribilidade desta sentença, determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Gurupi/TO, 25 de novembro de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.2006-6

Autor do Fato: CÉLIA ROSA DE ASSIS

Vítima: THIAGO KALLEBY ARAÚJO RIBEIRO

Advogado: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ - OAB/TO 2.721

SENTENÇA: “VISTOS,ETC. Homologo a renúncia exarada pela vítima às fls. 33 e decreto a extinção da punibilidade da autora do fato CÉLIA ROSA DE ASSIS e o faço com fulcro no art. 107, inciso V, do CPB. Ante a irrecurribilidade desta sentença, determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Gurupi/TO, 25 de novembro de 2011. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.8105-8

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente(s): João Pereira de Moraes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552-e

Requeridos: Banco Fiat

Advogados: Núbia Conceição Moreira, OABTO 4.311

SENTENÇA: - Transcrita – 68. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **JOÃO PEREIRA DE MORAIS** e **BANCO FIAT S.A., nos termos propostos às fls. 65/66**. Em consequência, REVOGO A LIMINAR de busca e apreensão e a decisão que antecipou os efeitos da tutela na revisional e julgo extinto os processos nº **2011.000.8105-8** e **2011.0009.6019-1, com resolução de mérito**, com fundamento no art.

269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais finais. Expeça-se o alvará de levantamento, nos termos do acordo ora homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 6 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8056-2

Ação: Declaratória

Requerente(s): Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552-e

Requeridos: Banco Itaú Leasing S/A

Advogados: Nelson Paschoalotto, OAB/SP nº 108.911.

SENTENÇA: - Transcrita – Fl 158. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **ANTONIO CARNEIRO CORREIA e BANCO ITAULEASING S.A., nos termos propostos às fls. 151/153**. Em consequência, REVOGO A LIMINAR e julgo extinto o processo, **com resolução de mérito**, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais finais. Expeça-se o alvará de levantamento, nos termos do acordo ora homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 6 de dezembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0002.9103-8 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): MARIA DO SOCORRO CASSIMIRO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO

Advogado(s): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 29/30: **SENTENÇA: MARIA DO SOCORRO CASSIMIRO DOS SANTOS** propôs ação contra o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ** pretendendo obter a declaração judicial de que laborou para o município de 1973 até 1976 na função de professora da rede pública oficial. Designada audiência de justificação, foram ouvidas as testemunhas. Instado a se manifestar, o Município limitou-se a confirmar que, efetivamente, não possui arquivos referentes ao período em questão (fls. 21/23). É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Efetivamente, o próprio município/réu reconheceu que no período em questão os arquivos não foram corretamente organizados. As testemunhas inquiridas em Juízo, inclusive o então Prefeito, corroboraram o alegado na inicial. Vejamos: [...] que foi o prefeito de Itacajá durante o período de 1973 a 1976; que a autora trabalhou numa escola rural na Fazenda Boa Vida [...] que a autora era a professora da Escola Rural da Fazenda Boa Vida (Masolene Rocha – fl. 17). [...] que conhecia a autora antes mesmo de ser prefeito de Itacajá e sabe que a mesma exercia a função de professora do Município desde 1973 (Antão Alves costa – fl. 18). Por todo o exposto, **julgo procedente** o pedido para declarar que entre janeiro/1973 a dezembro/1976 MARIA DO SOCORRO CASSIMIRO DOS SANTOS exerceu a função de professora do Município de Itacajá, ministrando aulas na Escola rural então situada na Fazenda Boa Vida e, em consequência, **determino** ao Município de Itacajá que promova a averbação do tempo de serviço para todos os fins, especialmente os previdenciários. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 29 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor Ariostenis Guimarães Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 2008.0009.8627-1 , tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado Lindomar Tavares da Fonseca, sendo o presente para INTIMA-LO do teor da sentença que segue: O Ministério Público do Estado Tocantins propôs ação penal contra LINDOMAR TAVARES DA FONSECA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro, (homicídio qualificado), na modalidade tentada, a denúncia foi recebida em 14.02.1991, e a instrução processual ainda não foi encerrada. É o relatório. Decido. O termo inicial da contagem do prazo prescricional e a data do fato (7.7.1990) e ocorreu uma única causa interruptiva da prescrição, que foi o ato judicial de recebimento da denúncia (14.2.1991). levando em consideração a pena máxima prevista para o crime em questão, constato que o prazo prescricional e de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 109, I, do Código Penal. Por todo o exposto, acolho a cota ministerial e com fundamento no artigo 61, caput, do código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de LINDOMAR TAVARES DA FONSECA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso I, ambos do Código Penal). Publique-se. Registre-se, intimem-se. Itacajá-to; 28 de outubro de 2011. Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá-TO, 30 de novembro de 2011. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.8425-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: SÍLVIO CARLOS DE SOUZA

Advogado: PAULO CÉSAR DE SOUZA – OAB/TO Nº 2.099-B

SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra SÍLVIO CARLOS DE SOUZA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, §1º do Código Penal, em continuidade delitiva. Segundo a exordial acusatória, “[...] no dia 12 de março de 2006, durante a noite, nas proximidades do local em que era realizado

o festejo de São José, na cidade de Centenário/TO, o denunciado, agindo consciente e voluntariamente, subtraiu para si uma motocicleta da marca Honda, modelo Titan 125, placa mvu0218, avaliada em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) [...] Japós subtrair o bem móvel acima descrito, o denunciado dirigiu-se até a propriedade rural do Sr. Felix Costa, localizada no município de Centenário e subtraiu uma máquina fotográfica da marca fulaicaMD90, um par de sandálias havaianas, uma calça jeans, uma camiseta da marca Maju e um short de brim [...]. Os bens foram apreendidos (fls. 17/18) e restituídos aos respectivos proprietários (fls. 20/21). A denúncia foi recebida em 7.4.2006 e o acusado foi interrogado judicialmente, ocasião em que o acusado confessou a autoria delitiva, mas afirmou que estava muito embriagado (fls. 33/34). A defesa prévia com rol de testemunhas foi apresentada às fls. 35/36. A audiência de instrução foi realizada com a oitiva de FELIX COSTA, JOSEMÁ GOMES DE SOUZA, ANTONIO BARBOSA LIMA e LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS (fls. 40/42 e 56/57). Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado, nos termos do pedido formulado na inicial. A defesa, por sua vez, pugnou pela não aplicação da majorante do repouso noturno para o segundo fato criminoso. É o relatório. DECIDO. Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante e pelos autos de exibição e apreensão de fls. 17/18. No mesmo sentido caminharam os depoimentos das testemunhas e do próprio acusado. No tocante à autoria do crime, vejamos o que dissera o próprio acusado em seu interrogatório judicial: [...] que se recorda do momento em que levou a moto sendo que ainda levou um tombo [...] QUE o furto dessa moto deve ter sido dado por volta da meia noite [...] que depois de dormiu no moto, no dia seguinte, por volta das seis horas da manhã foi até a casa da outra vítima e como não tinha ninguém, entrou para dentro e subtraiu uma camisa, uma bermuda e uma máquina fotográfica (SÍLVIO CARLOS DE SOUZA – FL. 34). No mesmo sentido foi o depoimento de uma das vítimas. Vejamos: [...] ao entrar em casa viu que suas coisas estavam bagunçadas; que o declarante sentiu falta de diversos objetos, tais como : roupas, sandálias, dois isqueiros, uma máquina fotográfica e uma bicicleta[...] que desses objetos conseguiu recuperar a maioria, em exceção de dois isqueiros e a bolsa de carregar livros; que a bicicleta foi encontrada cerca de dez dias atrás no meio do moto; que acredita que o acusado deixou a bicicleta ao moto porque secou os pneus [...] FELIX COSTA – FL. 41). Portanto, há prova suficiente nestes autos para afirmar que, efetivamente, SÍLVIO CARLOS DE SOUZA foi a pessoa que subtraiu a motocicleta e os objetos descritos na denúncia. Compartilho do entendimento de que a majorante do §1º do artigo 155 do CP objetiva tutelar os bens desguarnecidos, sem o manto da proteção encontrada durante o dia. O critério para se aferir o repouso noturno é variável e deve obedecer aos costumes locais relativos à hora em que a população se recolhe e a em que desperta para a vida cotidiana. Como o segundo crime foi praticado na zona rural – local em que as pessoas costumemente despertam para o trabalho antes das seis horas da manhã – assiste razão a defesa quando pugna pela não aplicação da majorante. Quanto ao primeiro crime, este foi praticado por volta da meia noite, exatamente no período em que a grande parte das pessoas encontram-se, geralmente, dormindo. Por fim, analisando a conduta do réu, as condições de tempo, lugar e maneira de execução, concluo que o segundo crime foi continuação do primeiro, razão pela será aplicada a norma emanada do artigo 71 do Código Penal. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO SÍLVIO CARLOS DE SOUZA nas penas do artigo 155, caput e artigo 155, §1º, ambos do Código Penal combinados com o artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva). Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: 1 – PARA O CRIME PRATICADO CONTRA FELIX COSTA: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, tanto que revirou o quarto da vítima e escolheu os bens a subtrair, o que afasta a alegada semi-imputabilidade em decorrência da embriaguez. Os Antecedentes criminais do sentenciado não lhes são favoráveis (fls. 64/66). Não há informações desabonadoras acerca da conduta social do sentenciado. Pelas mesmas razões, não há fundamento para valorar negativamente a sua personalidade. Os motivos do crime emergiram da instrução processual e se restringem ao desejo de adquirir bens a todo custo, motivo este já punido pelo tipo penal. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva e não podem ser valoradas negativamente. As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista que os objetos subtraídos foram restituídos à vítima. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) de reclusão e 20(vinte) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, constatando a presença da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, tenho que esta prevalece sobre a primeira, atenuo a pena em 4(quatro) meses e 5(cinco) dias-multa, reduzindo-a para 1(um) ano e 8(oito) meses e 15(quinze) dias-multa. Não há causas de aumento ou de diminuição, pelo que termo definitiva a pena privativa de liberdade em 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa pelo crime praticado contra FELIX COSTA. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos porque constato que se trata de sentenciado reincidente em crime doloso (fls. 64/66), não me parecendo recomendável pelos antecedentes que essa substituição seja suficiente. Também pelo fato de se tratar de sentenciado reincidente, deixo de beneficiá-lo pelo instituto da suspensão condicional da pena. 2 – PARA O CRIME PRATICADO CONTRA JOSEMÁ GOMES DE SOUSA. A conduta de subtrair a motocicleta que estava em poder de JOSEMÁ merece reprovabilidade, demonstrando o sentenciado possuir plena consciência da ilicitude de sua conduta. O fato de estar embriagado não o impediu de conduzir a motocicleta por alguns quilômetros – lembra-se que estamos falando de uma motocicleta, cuja condução exige equilíbrio corporal. Os Antecedentes criminais do sentenciado não lhes são favoráveis (fls. 64/66). Não há informações desabonadoras acerca da conduta social, tampouco acerca da sua personalidade, razão pela qual ambas as circunstâncias não podem ser valoradas negativamente. Os motivos do crime são os normais para a conduta em questão, motivo este já punido pelo tipo penal. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva e não podem ser valoradas negativamente. As consequências do crime não se revelaram graves, haja vista que a motocicleta foi restituída à vítima. A vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Diante disso, fixo a pena-base em 02 (anos) de reclusão e 20(vinte) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (trabalhador rural), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, constatando a

presença da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, tenho que esta prevalece sobre a primeira, atenuo a pena em 4(quatro) meses e 5(cinco) dias-multa, reduzindo-a para 1(um) ano e 8(oito) meses e 15(quinze) dias-multa. Não há causa de diminuição, mas há a causa de aumento prevista no §1º do artigo 155 do Código Penal (repouso noturno), razão pela qual aumento a pena em 1/3(um terço), tornando-a definitiva em 2(dois) anos, 2(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão e 20(vinte) dias-multa pelo crime praticado contra JOSEMÁ GOMES DE SOUSA. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos porque constato que se trata de sentenciado reincidente em crime doloso (fls. 64/66), não me parecendo recomendável pelos antecedentes que essa substituição seja suficiente. Também pelo fato de se tratar de sentenciado reincidente, deixo de beneficiá-lo pelo instituto da suspensão condicional da pena. Por fim, considerando as condições de tempo, lugar e maneira de execução, concluo que o segundo crime foi continuação do primeiro, razão pela qual será aplicada a norma emanada do artigo 71 do Código Penal. Assim, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, O SENTENCIADO CUMPRIRÁ A PENA MAIS GRAVE AUMENTADA DE 1/6 (UM SEXTO), OU SEJA, FICA O RÉU DEFINITIVAMENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2(DOIS) ANOS 7(SETE) MESES E 3(TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 23(VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. Considerando que se trata de sentenciado reincidente e, guiando-me pelas circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, fixo o regime inicialmente semiaberto para o cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado: a) intime-se o sentenciado para efetuar o recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial; b) lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); Inexistindo razões para a decretação da prisão preventiva, asseguro ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Concedo ao sentenciado os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado para a acusação, conclusos. Itacajá/TO, 20 de novembro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, *Juiz de Direito*.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 15 (quinze) dias – JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, *Juiz de Direito Em Substituição na Única Vara de Família e Sucessões na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais*, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juiz e Escrivania de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2011.0011.0437-0/0, na qual figura como autora – MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITE, e Requerido – MANOEL ORLEANS OLIVEIRA LEITE. É o presente para **CITAR – MANOEL ORLEANS OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, aposentado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar e apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos argumentados na prefacial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. (07/12/2011). Eu, Sandra Maria Rocha Silva, Escrevente Judicial que o digitei. – JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, *Juiz de Direito Em Substituição*.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4219/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6473-7/0)

Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: NILTON NUNES LEITE SILVA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Determino ao exequente que disponibilize meios para a remoção do veículo para esta Comarca, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 06 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, *Juiz de Direito*.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0008.5085-1/0 – 5227/07 - AÇÃO: VISTÓRIA “AD PERPETUAM REI MEMORIAM”, PARA EFEITO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

Requerentes: LUIZ JOSÉ FERREIRA E OUTROS
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 25 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2502/01 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ INDENIZATÓRIA

Requerente: ILDEMAR AIRES AGUIAR

Advogado: Dr. WALDINEY GOMES RAMOS MORAIS OAB/TO 601-A
Requeridos: CÁTIA CILENE RODRIGUES GALVÃO, CATARINA DE SENA RODRIGUES GALVÃO e MÁRIO FERREIRA NETO.

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310 Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar nos autos supra citado, que o acórdão de fls. 359 manteve a sentença de primeiro grau.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2007.0009.0806-0/0 – 5.392/07 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

Advogado: Drª. LORENA BARBOSA CARNEIRO OAB/GO 22.823 E OUTROS
Requerido: ANTONIO APARECIDO SALERMO, ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE, BENEDITA DE MORAES LOURENÇO, JOSÉ MARTINS PINHEIRO E EUREDICE BOTELHO PINHEIRO.

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312 Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo os apelados para ofertarem contrarrazões ao recurso adesivo, conforme preceitua o artigo 518 do Código de Processo Civil.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.2005-4/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ROSIRENE BATISTA DA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 39 transcrito a seguir: “(...) intimei a requerente ROSIRENE BATISTA DA SILVA, bem como TAYLANY PEREIRA DA SILVA representada pela requerente, INTIMEI também ELIENAI PACHECO DOS SANTOS, dando-lhes ciência por todo conteúdo. Após a leitura, exararam seus cientes no verso do mandado e receberam contrafé que lhes ofereci. Deixei de INTIMAR as testemunhas ROBERTO BARREIRA DE ALMEIDA e ROGÉRIO SOBRAL AMARAL, em virtude de estas não se encontrarem nesta Comarca, trabalham no Município de São Valério da Natividade-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Peixe-TO, os mesmos informantes não souberam seus endereços. O referido é verdade.”

AUTOS: 2009.0004.4719-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: TAYS DE SOUZA CABRAL E OUTRO representados por ANA SOUZA PINTO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 64 transcrito a seguir: “(...) intimei a requerente Ana Souza Pinto e as testemunhas Jose Bonfim Leite que não assinou no mandado porém recebeu um cópia que lhe ofereci – e Marciano Machado dos Santos. Certifico por último que deixei de intimar a testemunha Maria de Lurdes Soares dos Santos pois segundo seu irmão Marciano ela mudou-se para a cidade de Goiânia-GO. O referido é verdade.”

AUTOS: 2010.0003.2010-0/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIANA RODRIGUES NERES
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 45 transcrito a seguir: “(...) INTIMEI as testemunhas DEUZIANO FRANCISCO RODRIGUES e ACÁCIO ALVES BANDEIRA, dando-lhes ciência por todo conteúdo. Após a leitura, exararam seus cientes no verso do mandado e receberam contrafé que lhes ofereci. Deixei de INTIMAR a requerente MARIANA RODRIGUES NERES, em virtude de esta não se encontrar nesta Comarca, fui informado por sua cunhada Ozair Pereira dos Reis, que a mesma há mais de ano reside no Município de São Valério da Natividade-TO. Deixei de INTIMAR a testemunha MANOEL DE SALES DIAS, em virtude de este não se encontrar nesta Comarca, fui informado que há quase um ano reside em Palmas-TO, porém, os mesmo informantes não souberam seu atual endereço. O referido é verdade.”

AUTOS: 2010.0003.2008-9/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: JESUITA RODRIGUES NERES
Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 51 transcrito a seguir: “(...) INTIMEI a requerente JESUITA RODRIGUES NERES, bem como a testemunha FELIPE MENEZES SANTANA, dando-lhes ciência por todo conteúdo. Após a leitura, exararam seus cientes no verso do mandado e receberam contrafé que lhes ofereci. Deixei de INTIMAR a testemunha EDMAR PAULO DOS SANTOS, em virtude de não localiza-lo no momento da diligência, deixei cópia do mandado com sua esposa Inara. Deixei de INTIMAR a testemunha JOSIMAR PEREIRA RAMOS, em virtude de não se encontrar nesta Comarca, há quase um ano reside no Município de Porto Nacional-TO, porém, os mesmos informantes não souberam seu atual endereço e nem telefone para contatos. O referido é verdade.”

AUTOS: 2009.0009.7261-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTO CORREIA DA CRUZ
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 68 transcrito a seguir: "(...) INTIMEI o requerente ALBERTO CORREIA DA CRUZ, bem como a testemunha ELIANA CAROLA DOS SANTOS, dando-lhes ciência por todo conteúdo. Após a leitura, exararam seus cientes no verso do mandado e receberam contrafé que lhes ofereci. Deixei de INTIMAR as testemunhas PEDRO LOPES DOS SANTOS e LEÃO LOPES DOS SANTOS, em virtude de estas não residirem nesta Comarca, fui informado pelo próprio requerente que as referidas testemunhas residem no Município de São Valério da Natividade-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Peixe-TO. O referido é verdade."

AUTOS: 2011.0001.3316-3/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: CIDADIA PEREIRA DA COSTA
Advogado: DR. RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 4.584
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 48 transcrito a seguir: "(...) intimei a testemunha Silvério Dias Furtado de todo o conteúdo do referido mandado que lhe li e após a leitura exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Deixei de intimar a requerente em virtude da mesma residir na Fazenda São Francisco Município de Monte do Carmo/TO porém, entre em contato via telefone dando-lhe ciência da referida audiência no qual deixei a contrafé com a Sra. Silvany bem como deixei de intimar a testemunha Percilio Pinto de Cerqueira em virtude de não encontra-lo, porém deixei a contrafé com sua esposa Sra. Zilda que comprometeu-se a avisar-lo da referida audiência. Portanto, devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade."

AUTOS: 2009.0009.7259-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 45 transcrito a seguir: "(...) intimei a testemunha PAULO SÉRGIO DA SILVA SENA, dando-lhe ciência por todo conteúdo. Após a leitura, exarou sua nota de ciente no verso do mandado e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Deixei de INTIMAR o requerente PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, em virtude de não localiza-lo. Deixei de INTIMAR a testemunha NILTON RODRIGUES DA SILVA, em virtude de não localiza-lo. Deixei de INTIMAR a testemunha EDMILSON PEREIRA ALENCAR, em virtude de este residir em Gurupi-TO, há mais de dois anos, na Rua (...), Jardim (...), Qd. (...), Lt. (...), telefones: (...). O referido é verdade."

AUTOS: 2010.0000.6473-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGOS ALVES DE MELO
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 46 transcrito a seguir: "(...) intimei o requerente bem como as testemunhas de todo o conteúdo do referido mandado que lhes li e após a leitura exararam suas notas de cientes e receberam a contrafé que lhes ofereci. Deixei de intimar Marivaldo Dias Barbosa em virtude do mesmo residir atualmente em Goiânia/GO e não obtive o seu endereço. O referido é verdade."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4544-9/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
Requerido: ZEFERINO FERREIRA BRAGA
INTIMAÇÃO: Conforme solicitação constante do ofício 839/2011 expedido da Carta Precatória n. 2010.0001.0640-0/0 em trâmite na Comarca de Aurora do Tocantins-TO, intima-se a parte autora de que fora designada hasta pública dos bens penhorados em nome do executado, sendo que a 1ª (primeira) praça e leilão realizar-se-á no dia 17 de janeiro de 2012, às 14 horas, no átrio do Fórum de Aurora do Tocantins-TO, e, não havendo lance maior que o da avaliação, ficou designada a 2ª (segunda) praça e leilão para o dia 06 de fevereiro de 2012, no mesmo local e horário, bem como para que promova a publicação do edital, disponível na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade, em jornal de ampla circulação.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7328-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: MESAIR VIEIRA ROSA, LUCIANA VIEIRA ROSA e MAURÍCIO VIEIRA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que deporá em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0010.5140-1

NATUREZA DA AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: RAIMUNDA NETA FERNANDES DIAS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Recebo recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida, na pessoa do senhor advogado e via diário oficial, para, no prazo de lei, apresentar suas contrarrazões (CPC, artigo 518)." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.5833-5

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR
ADVOGADO: DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
REQUERIDO: ESPÓLIO DE FIRMO NESTOR
ADVOGADO: WYLYNSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO nº 2.838
Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 607 a seguir transcrito: De fato, a legislação condiciona a alienação de bem pelo inventariante à decisão do Juiz com prévia oitiva dos demais herdeiros (Código de Processo Civil, artigo 992, inciso I). Nestes termos, intimem-se os demais herdeiros para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da pretensão veiculada Às fls. 600/602 (inclusive indicando suas razões). Após, findo o prazo, retornem conclusos para deliberação. Novo Acordo, 02 de dezembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 213/2011

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0004.2241-4/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A
Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga-OAB/GO 23.895/Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros
Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Publico
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição de fls. 217, diga a autora. Após, ao MP. CIs. Palmas-TO, 16/11/2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0003.9366-1 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Iracilene Alves Rodrigues de Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcio Gonçalves Moreira e Dr. Murilo Queiroz Brito
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa e Drª. Vera Lucia Pontes
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0009.7820-3 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Raimundo Coutinho de Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emílio e Dr. Flavio Alves do Nascimento
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0002.7280-7 – Ação de Cobrança

Requerente: Francisco Antonio Correia Melquiades
Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Drª. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0008.7589-7 – Ação de Cobrança

Requerente: Editora Landmark LTDA
Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo e Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa
Requerido: S. G. Vieira (nome Fantasia Palmas Cultural)
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0001.7747-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Orlei Abreu Vieira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves
Requerido: Reginaldo de Azevedo Brandão
Advogado(a): Defensoria Publica
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0003.8315-1 – Ação de Restituição de Valores Pagos

Requerente: Jader Nunes Cachoeira
Advogado(a): Drª. Aline Brito da Silva
Requerido: Banco do Brasil
Advogado(a): Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0005.8348-7 – Cautelar

Requerente: Public Propaganda e Marketing LTDA
Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença, Dr. Valdenez Sobreira de Lima
Requerido: Centro Norte e Comunicação LTDA (Nome Fantasia TV Anhanguera Palmas)
Advogado(a): Dr. Atilla Balduino Valente
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2010.0001.5506-1 – Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Jose Atila de Sousa Povia
 Advogado(a): Drª. Ana Flavia Lima Pimpim de Araújo
 Requerido: Banco Real ABN AMRO
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2006.0001.2533-4 – Revisão de Clausulas Contratuais

Requerente: João Carlos de Oliveira Mendonça
 Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: (...) Assim, tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com reflexos na irradiação de efeitos infringentes, abra-se vista a parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para decisão.

AUTOS: 2011.0006.5787-1 – Impugnação a Assistência Judiciária

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Drª. Onilda das Graças Severino
 Requerido: Nelson Masson
 Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária.

AUTOS: 2011.0001.8002-1 – Ação Declaratória

Requerente: Antonio Luis de Sousa Filho
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Requerido: Banco Fiat Leasing Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0003.5968-4 – Ação de Indenização

Requerente: Diva Lucia Azevedo
 Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Junior e Drª. Denize Alves Carneiro
 Requerido: Investico S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior, Dr. Fabrício R. A. Azevedo e Drª. Ludimylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0005.2448-0 – Ação de Indenização

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Sergio Augusto P. Lorentino.
 Requerido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Flavio Lopes Ferraz e Dr. Martius Alexandre G. Bueno
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0005.2448-0 – Ação de Indenização

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Sergio Augusto P. Lorentino.
 Requerido: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Flavio Lopes Ferraz e Dr. Martius Alexandre G. Bueno
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2006.0006.5148-6 – Ação de Indenização

Requerente: Eduardo César Dutra
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Requerido: Cia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis
 Requerido: Vladimir Magalhães Seixas
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação do denunciado apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0001.7825-6 – Ação Revisional

Requerente: Jaminuan Auce do Nascimento Mamede
 Advogado(a): Dr. Flavio Alves do Nascimento e Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio.
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

AUTOS: 2011.0007.7213-9 – Ação de Consignação

Requerente: Maria do Socorro Milhomem Costa
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
 Requerido: Banco BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.8562-1 – Ordinária

Requerente: Maria Clara Dias Sirqueira de Sousa Povia e Brenda Vidal de Oliveira Fagundes
 Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
 Requerido: Colégio Marista de Palmas
 Advogado(a): Dr. Maurilo Queiroz Brito

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0009.6055-6 – ANULATÓRIA**

REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA
 ADVOGADO (A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: MORAES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E BANCO NOSSA CAIXA S/A
 ADVOGADO (A):
 INTIMAÇÃO: Deixo de homologar o mencionado acordo noticiado às fls. 32/33, posto que primeiro, não foi conduzido pelos advogados das partes e segundo, não consta a anuência expressa nem do requerente nem da outra Requerida. Além disso, na petição, o subscritor postula a extinção do feito com base no art. 267 do CPC, que só seria possível sem julgamento do mérito, enquanto quando da realização de eventual acordo formalmente correto estaríamos diante de fulminação da discussão com julgamento do mérito amparados no art. 269, III do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para esclarecerem a situação. Int. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.7424-4 – CAUTELAR

REQUERENTE: GEOVANI RENATO SCHUCH
 ADVOGADO (A): KENIA MARA FERREIRA MATOS E SAMUEL LIMA LINS
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO (A): FABIANA EIS TRINDADE
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 28/42. Palmas, 23 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.4878-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WILSON ALVES ZEFERINO
 ADVOGADO (A): ANDERSON VIEIRA GUEDES
 REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
 INTIMAÇÃO: Manifeste a instituição financeira requerida no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da desistência postulada às fls. 78. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS: 2007.0007.6660-5

Processados: Marcos Piazzolo e outros.
 Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1.777.
 Intimação: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CP, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei, referente ao acusado acima mencionado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **DIEGO SÁ SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 30.05.1989, filho de Antônio Bonfim da Silva e de Inês de Sá Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA absolutória proferida nos autos nº 2011.0001.7749-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...). De todo exposto, sem necessidade de apreciar a fala ministerial no que condiz com a desistência voluntária, acolho o posicionamento externado pelo Douto Promotor de Justiça ao apresentar as suas alegações orais, e, por consequência, julgo, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Diploma Instrumental Penal, resultando, deste modo, Absolvido Diego Sá Silva, da imputação que lhe foi agregada por meio da denúncia de fls. 02/04. Sendo assim, após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas inerentes e subsequente arquivamento". Resta a presente publicada em audiência. Sem custas, por não ter havido sucumbência e, além do mais, cuida-se de beneficiário da justiça gratuita. Procedam-se, também, as comunicações previstas no Provimento 02/2011-CGJ/TO. Presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, o Magistrado determinou que os depoimentos colhidos fossem gravados em DVD-ROM, ficando um nos autos e outro na escrivania, o que foi feito. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **EURÍPEDES CAVALCANTE FONTOURA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 22.10.1954, filho de José Cavalcante e de Luzia Alves de Rezende, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0001.6315-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Ante o exposto, por carência de provas robustas a demonstrar que a ação do sentenciado deu-se sob a presença de alguma das modalidades da culpa, JULGO – com fulcro no artigo 386, inciso VII – do Código de Processo Penal – IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal relativa às inculpações típicas delineadas na denúncia de fls. 02/03. Portanto, por força deste julgamento, Eurípedes Cavalcante Fontoura resulta absolvido das imputações especificadas na denúncia sob referência. Após o trânsito em julgado efetue-se o arquivamento, sob as cautelas e baixas cartorárias previstas em lei a atos normativos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11.11.2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **ARAMIS**

DE OLIVEIRA JARDIM NETO, brasileiro, casado, técnico em refrigeração industrial, nascido em 18.05.1951, filho de Daniel de Oliveira Jardim e de Maria José Paiva Amaral, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0010.0642-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por atipicidade do fatos narrados na denúncia, absolvo o acusado ARAMIS DE OLIVEIRA JARDIM NETO dos grilhões do presente processo. Após o trânsito em julgado arquite-se com cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de novembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito – Portaria nº 347/2010

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica a parte abaixo identificada, citada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.5369-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: DIANA SOBRINHO DE SOUSA

CITAÇÃO: da acusada, dos termos da decisão de folhas 75, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "...Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no Inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 08/02/2012, às 14:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se a acusada via edital.Intimem-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009-Dje 2205) (em substituição automática)".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 052/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.3086-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. R. DA S. R.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: R. R. DOS S.

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2011, às 16:30h. Pls,05dez2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 051/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0010.8733-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T. T. F. N.

Advogado(a): DRA. ELIZA MATEUS BORGES

Requerido: R. M.

Advogado: DR. MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:30h. As partes poderão arrolar testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência

Autos: 2009.0011.8121-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C. V. R. D.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA (FAC. CATOLICA)

Requerido: A. C. DA S.

DECISÃO: " Considerando o ofício de fl. 32 onde se noticiou a inexistência de verba pública para fins de custear o exame de DNA, reconsidero a decisão de fls. 23/24 e desde já designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2012, às 15:30 horas, a ser realizada junto a Central de Conciliações. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta do material para realização de exame de DNA, junto ao laboratório Citoclínico – CEMED, sob a responsabilidade da Dra. Mara Cylene F. M. Guerra, Pls,24nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0003.9261-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DA C. F.

Advogado(a): DR. CLOVIS JOSE DOS SANTOS

Requerido: G. S. M.

Advogado: DRA. ALINEGRACIELLE DE BRITO GUEDES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012, às 14:00h. Determino a intimação da requerente e de seu advogado. As partes poderão arrolar testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência. Saem os presentes intimados. Pls,30nov2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0005.8653-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. G. DA S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: L. K. C. S.

Advogado (a): DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre o mandado de intimação, certidão de fls. 53/54. Pls, 05dez2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2010.0006.8911-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. F. DE S.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: H. B. R. DE S.

DECISÃO: "... Assim sendo, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, para revisar os alimentos de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) para 14% (quatorze por cento) dos vencimentos líquidos do requerente, Aguarde-se decisão final do conflito de competência nº 5001897-68.2011.827.0000, uma vez que este juízo foi designado para praticar somente atos urgentes (fl. 48). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se o requerente, via advogado, e pessoalmente o Ministério Público. Com a decisão final do Conflito, fazer nova conclusão Pls, 21nov2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0005.8205-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. L. DE P. V.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA

Requerido: E. B. V.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Considerando que o prazo para suspensão deste feito já ter ultrapassado, intime-se a exequente para se manifestar, por meio de sua advogada, no prazo de cinco dias." Pls,25nov2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2007.0004.8064-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. Y. L. C. A.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. L. A. R.

Advogado: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO (DEFENSOR PÚBLICO)

DESPACHO: " Intime-se a parte requerida, por meio de seu representante habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pedido de arquivamento efetuado pela parte autora a fl. 46. Após, conclusos." Pls,24nov2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0012.8435-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: E. B. G.

Advogado(a): DR. ROGERIO GOMES COELHO

DESPACHO: "Indefiro o pedido feito na petição de fls. 47/49, uma vez que o pagamento do ITCMD deve ser feito antes da sentença. Assim determino a intimação da inventariante, por meio de seu advogado, para cumprir o já determinado na parte final do despacho de fls. 35/36, devendo trazer aos autos a prova da quitação total do citado imposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Pls, 21nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0010.8822-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. S. C. E OUTRA

Advogado(a): DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: R. F. C.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre o mandado de intimação, certidão de fls. 78. Pls, 06dez2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2011.0009.8747-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Z. R. DE S.

Advogado(a): DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

Requerido: ESPÓLIO DE J. R. B.

DESPACHO: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial arrolando as filhas do de cujus no pólo passivo do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) Pls, 27set2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.5711-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerentes: LUCILENE SANTOS LIMA, PEDRO FERREIRA DA SILVA E RANIERE DA SILVA SANTOS

Defensora: FABIANA RAZERA GONÇALVES

1ª Requerida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Adv.: Não constituído

Requerida: EADCON

Adv.: Juliana Fagundes Krinski – OAB/PR 55051, JOÃO CASILLO – OAB/PR 3903

Decisão: "A situação espelhada nos autos é de veras preocupante, em decorrência da gravidade da situação em que se encontram diversos alunos dos cursos de EAD da UNITINS/EADCON. Não são apenas os autores desta ação, mas centenas de alunos em situação irregular, alguns com o curso concluído, outros a concluir, mas todos sem a necessária, imprescindível e imediata solução. Assim, por medida de economia processual e para tentar solucionar esta e outras situações similares, entendo prudente e oportuna a realização de audiência de conciliação, que designo para o dia 15/12/2011, às 15:30

horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as seguintes pessoas: a)- o Magnífico Reitor da UNITINS, Professor Joaber Divino Macedo, pessoalmente, para que compareça ao ato, pois é a única autoridade com a atribuição legal de apresentar a melhor e mais rápida solução administrativa para todos os alunos em situação irregular; b)- o Procurador Geral do Estado, Dr. André Luiz de Matos Gonçalves; c)- o Promotor de Justiça oficiante perante este juízo; d)- o representante legal da EADCON, Dr. Júlio César Algeri; Intimem-se e cumpra-se com urgência. Palmas, 06 de dezembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0001.2547-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDUARDO DE JESUS SILVA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Antes a manifestação de parte autora, alegando não ver necessidade de produção de provas e considerando que o Estado do Tocantins não especificou prova a ser produzida em audiência. Chamo o feito a ordem, determinando, digo, para cancelar a audiência designada para o dia 07/12/2011, devendo ser intimadas as partes nesta data, deste despacho. Após volvam-me concluso para julgamento. Por oportuno, a teor da certidão de fl. 78, intime-se a parte autora se ainda interesse no prosseguimento do feito: antes de conclusão. Palmas, 06 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0007.2454-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LILIAN KLEDIA FELIX DE ARAÚJO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 73 verso.

Autos nº.: 2011.0007.2440-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO E VANDERLENE LIMA DE SOUSA RIBEIRO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 75 verso.

Autos nº.: 2010.0004.0957-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA RITA OLIVEIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7295-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FELIPE PASSOS VALENTE

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.8635-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de CAD demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0011.8865-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.5476-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.2004-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENILDE GOMES DE ABREU

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. 3. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.2542-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARAIDA DIAS PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0001.9062-2/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C-C DANOS MATERIAIS

Requerente: DIVINO SOARES DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Waldir Oliveira da Cunha - OAB/GO nº 26.692

Requerido: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA

Adv. Requerido: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3.798.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 136/150 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: 3.1 Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na presente ação, para DECLARAR RESOLVIDO, RESCINDIDO, o contrato de Parceria para Exploração Mineral entabulado entre as partes litigantes e acostado às f. 15-17; 3.2.- Custas e despesas processuais pelo autor; 3.3.- Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causidico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais); 3.4.- Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. 3.5.- P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.9103-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C-C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: S I S E P E – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins

Adv. Requerente: Dr. Evandro Borges Arantes - OAB/TO nº 1.658 e/ou Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO nº 2.587

Requerido: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerido: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 157/168 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.- ...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedente os pedidos contidos na ação para: 3.1 – Determinar que o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO proceda ao recolhimento, dos SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS pertencentes aos seus quadros, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos 2005-2010, devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delimitada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora; 3.2 - Condeno o município réu ao recolhimento, ao autor, do valor das custas, despesas e taxa judiciária; 3.3 – Condeno o município réu a pagar, ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00, nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC; 3.4 – Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso do ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30) dias, CPC, art. 188), certifique-se e encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; 3.5 – Intimem-se desta sentença ao município réu, na pessoa de seu Prefeito, pessoalmente, e aos advogados das partes; 3.6 – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6521-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Exeqüente: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402

Executada: CÉLIA NIERO MACHADO

Adv. Executada: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Autorizo desde logo à executada devedora, a retirar do(s) título(s) executivo(s) dos autos, com substituição por cópia(s) autêntica(s), correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26

de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.2069-3- Reconhecimento de União Estável

Requerente: Joelma Parente Rocha

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812 e VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191.

Requerido: Talita Cabral da Silva

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2.549 e ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B.

Ficam os advogados das partes intimados do final do DESPACHO de fls. 38/40: " ... Posteriormente, intimem-se as partes para, em dez dias dizerem se pretendem transigir. Não havendo interesse mútuo, intimem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir. Após, designe-se audiência, intimando-se MP, partes, advogados e testemunhas (se preciso). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 30 de junho de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2007.0004.8668-8 - Guarda

Requerente: A. T. H

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

Requerido: G. S. H

Advogado: ZENO VIDAL SANTIN- OAB/TO 279-B

Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da certidão do Oficial de justiça da comarca de Palmas-TO Às fls. 34 e 40, noticiando que a requerida Elenilma de Sousa Costa não foi encontrada para citação nos endereços fornecidos nos autos.

Autos nº 5881/00- Execução de Alimentos

Requerente: M. de A. R

Advogado: hihi

Requerido: E.F. R.

Advogado: ZENO VIDAL SANTIN- OAB/TO 279-B

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 125: " ... É o necessário relatório. **DECIDO.** Assim, entendo que o objeto do processo foi satisfeito com o pagamento e, por essa razão, a demanda deve ser extinta. Isto posto, **JULGO EXTINTO** a presente execução, com base no artigo 794, I do Código Processual Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso/TO, 22 de novembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

Autos nº 5303/98- Execução de Alimentos

Requerente: Erivelton Soares Alves e outra

Advogado: hihi

Requerido: Lourival Alves Cantuário

Advogado: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA- OAB/TO 854B

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 85/86: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a parte manifestou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, e em observância aos princípios da Razoabilidade e Economia Processual (art. 5º. LXXVIII da CF788) **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n] 1.060/50). Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Paraíso/TO, 16 de novembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0001.6520-0 – Investigação de Paternidade

Requerente: Leidiane Bezerra

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634

Requerido: Gerson dourado Barbosa e outros

Fica a advogada da parte requerente intimada do PARECER MINISTERIAL (fls. 82/83): " ... É o relatório. Analisando os autos, mormente a certidão de óbito constante de fls. 11, verifica-se que o falecido deixou 10 (dez filhos), todos elencados no referido documento, quais sejam: Edinalva, Mária das Graças, Luzia, Gerson, Jaci, Luziene, Maria de Lourdes, Leidiane, Paulo e Jailton. Contudo, na referida ação não fora sequer mencionado os nomes dos filhos **Luziene Bezerra, Maria de Lourdes Bezerra e Paulo André Bezerra.**Razão pela qual, antes de emitir parecer, manifesta o Ministério Público no sentido de que seja intimada a requerente na pessoa de sua Procuradora, com vistas a trazer para os autos os nomes completos, bem como a documentação pessoal dos herdeiros retrocitados. É a manifestação. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de novembro de 2011. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

Autos nº 3966/96- Execução de Sentença

Requerente: Francisco Mendes da Silva

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: PAVAN- Transporte Pesados LTDA

Fica o advogado da parte requerente intimado da juntada nos autos às fls. 111/117 do OF. nº 1709/2011- DETRAN/PROJUR e documentos, em resposta ao Of. 437/2011 deste juízo, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 2010.0004.3646-0- Divórcio Litigioso

Requerente: Veronice Pereira Rodrigues da Cruz

Advogado: LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427

Requerido: Salustriano Coelho da Cruz

SENTENÇA fls. 41: " ... Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267.V). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, art. 3], 11 e 12). Não

havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto

Autos nº 2011.0010.3992-6- Divórcio Consensual

Requerentes: Maria Nazaré Beserra da Silva Ribeiro e Noé Joaquim Ribeiro
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- 1634
SENTENÇA fls. 31: " ... ANTE O EXPOSTO, homologo o pleito inicial (1) relativamente à divisão dos bens, guarda e visita aos filhos; e (2) decreto o DIVÓRCIO do casal NOÉ JOAQUIM RIBEIRO e MARIA NAZARÉ BESERRA DA SILVA RIBEIRO. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, III). A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja MARIA NAZARÉ BESERRA DA SILVA (art. 17, § 2º da Lei nº 6.515/77). Sem custas ou honorários, eis que defiro Às partes os benefícios da gratuidade de justiça. A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

Autos 2010.0011.6560-5 – ação de Revisão de Alimentos

Requerente: Desudeth Alves de Souza
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Csota, OAB/TO- 4168
Requerido: Igor Gabriel Lopes de Souza Rep. por sua mãe Sandra Cristina Lopes
Fica o advogado do autor intimado para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso/TO **dia 17 de maio de 2010, às 15:00 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e julgamento

Autos 2011.0006.1249-5 – ação de Alimentos

Requerente: Iago de Souza Santos, representado por sua mãe Joana Dark Pereira de Souza
Advogado: Evandra Moreira de Souza
Requerido: Edson Castro dos Santos
Fica aadvogada do autor intimada para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso/TO **dia 14 de março de 2012, às 16:00 horas**, para a audiência de conciliação, Instrução e julgamento

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.7344-4 nº antigo 066/06

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Vilmar Souza de Oliveira
Advogada: Flávia Silva Mendonha – OAB/TO 2.778-A
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2.604
INTIMAÇÃO DO AUTOR. Para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$1.104,00 (um mil cento e quatro reais) e a Taxa Judiciária no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária (poderá ser retirados no site do TJTO – www.tjto.jus.br). Depositar R\$830,40 (oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) na conta nº 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil S/A. Paranã, 06 de dezembro de 2011. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.6162-0

Acusado: DOMINGOS SERAFIM DE MACEDO
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO4368A
FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0008.2045-4/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: Drª. Soyonara Pinheiro Carizzi
Embargada: MARIA BONFIM CORREIA DA CRUZ
Advogados: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO nº 4.128-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 25: "Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30/11/11. ..."

AUTOS nº 2011.0011.8678-3/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110

Requerida: MARIZAURA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Compulsando os autos, verifico neste momento que a parte autora não atribuiu à causa o valor correto. Com efeito, em se tratando de Ação de Reintegração de Posse, o valor da causa será o do contrato, a teor da regra do art. 259, V, do CPC: "quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato." Nesse sentido: Mand. Seg. nº 194119145, TARGS. Diante disso, determino seja a requerente intimada a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, recolhendo as custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, conforme entendimento doutrinário majoritário. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/12/11. ..."

AUTOS nº 2008.0005.5379-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOÃO PEREIRA TELES

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO ARAÚJO – OAB/GO nº 22.683-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 60: "Manifestam-se as partes sobre o laudo de fls. 58/59, prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/12/11. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3534-1/0

AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: CREUSIANE TEIXEIRA BISPO

Advogadas: Drªs. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.230-A e ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.411

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 67: "Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/12/11. ..."

AUTOS nº 2010.0006.9834-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/TO nº 4.344-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 86: "Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06/12/11. ..."

AUTOS nº 2011.0010.9851-5/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: BONFIM PEREIRA DE BRITO e EVANILDE DE ARAÚJO FERREIRA BRITO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: "Vistos. Indefiro a assistência judiciária, uma vez que as partes demonstram condições e patrimônio p/ efetivar o pagamento das custas e despesas processuais. Intimem-se p/ o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Cumpra-se. Peixe, 14/11/11. ..."

AUTOS nº 2011.0003.1069-3/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: Drs. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO – OAB/TO nº 4187 e MARCO ANTÔNIO R. DE SOUZA – OAB/SP nº 149.216

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos. Intime-se o autor do teor da certidão de fls. 71, para requerer o que for de direito, prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 06/12/11. ..."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Drª. **Maria Celma Louzeiro Tiago**, Juíza de Direito substituta nesta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os Autos de USUCAPIÃO, sob nº 2011.0011.8651-1, requeridos por ALTINA FERREIRA MONTEIRO MARTINS, em desfavor de GISELI PESSOA GONÇALVES RAFFI E BRUNO RICARDO VALERÃO RAFFI ANDRÉ LUIZ PESSOA GONÇALVES E WIVIAN MARTINS BAPTISTA MARCOS ANTÔNIO PESSOA GONÇALVES, sendo que ficam **CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, para, querendo, contestem a Ação supra sob pena de não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (Art. 285 e 319 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: "*Citem-se nos termos do art. 942 do CPC e procedam-se as intimações do art. 943 do CPC, bem como o Ministério Público. Cumpra-se. Peixe, 30/11/2011.(ass)Drª Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito substituta.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum de Peixe. Dado e passado aos 02/12/2011. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, subscrevi e digitei.(ass) Drª Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito Substituta. **CERTIDÃO**. Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 06/11/2011. Porteira dos Auditórios.

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-**

SE os Requeridos **EDVAN ROCHA DE CARVALHO**, nascido aos 26/11/1977; **EUNICE ROCHA DE CARVALHO**, nascida aos 18/09/1978; e, **EDIMAR ROCHA DE CARVALHO**, nascido aos 27/04/1975, todos brasileiros, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Reconhecimento da União Estável Post Mortem nº 2011.0011.8652-0/0, requerida por DALVINA PEREIRA DOS SANTOS, **para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Citem-se os requeridos, por mandado a primeira requerida e os demais por Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo contestar. (...) Cumpra-se. Peixe, 30/11/11. (ass.) Dr^a. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 6 de dezembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei, conferi e subscrevo. (ass) Dr^a. **Maria Celma Louzeiro Tiago**. Juíza de Direito em Substituição. **CERTIDÃO.** Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 06/11/2011. Porteira dos Auditórios.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS DEFINITIVA PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2012. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta lista definitiva.

Adão Kleber Lima de Aguiar	Func. Público	Rua 02, s/nº, Centro
Alberto Gomes da Silva	Autônomo	Rua 04, s/nº
Albina Maria dos S. Oliveira	Auxiliar S. Gerais	Rua A. J. dos Santos s/n
Alessandro F. Pereira	Frentista	Setor Popular s/nº
Álvaro Pereira Borges	Contador	Rua D. Pedro II, s/nº
Ana Maria Corrêa Gomes	Professora	Setor Alto da Boa Vista
Antonia Dark de Sá	Professora	Rua 05 s/nº
Antônia Lima Neta	Do lar	Rua B. Ferreira, s/n
Antoninha M. de Sousa	Enfermeira	Rua 04 s/nº
Antonio Carlos A. Teixeira	Func. Público	Rua J. A. de Barcelos s/nº
Antônio Marlos P. Ferreira	Professor	Av. Rua 12, s/nº, Centro
Ariane Nascimento Lopes	Estudante	Rua Onorina R. Matos
Arlan da Silva	Estudante	Av. 03 s/n
Mascarenhas R. Machado	Acadêmico	Rua 16 nº 24
Benvinda Alves Cunha	Enfermeira	Av. Tocantins nº 68
Bernardinho R. Costa Junior	Estudante	Rua 13, s/nº, Centro
Mirlene Sirqueira de Queiroz	Coordenadora	Rua 16 nº 24
Daiane Tonetto de Oliveira	Acadêmica	Av. Diógenes de Brito s/n
Claudia Gonçalves A. Barros	Comerciante	Rua 16 s/nº
Claudinez dos S. R. Aires	Professora	Av. Tancredo Neves s/nº
Cláudio Aparecido de Sousa	Comerciante	Setor Primavera
Cleonice Sarafim de Oliveira	Do lar	Av. 03 s/n
Deusimar José Mariano	Cabeleireiro	Rua 12 s/nº
Dilza Pinto Alencar	Func. Pública	Av. Diógenes de Brito s/nº
Divina Silva Oliveira Martins	Professora	Av. Tocantins, nº 58,
Domingos Dias Campelo	Func. Público	Rua 05, nº 231, Centro
Edimilson Almeida Teixeira	Autônomo	Av. Goiás s/nº
Edivânia Souza Rabelo	Professora	Setor Bela vista s/nº
Elda Aires Gomes Teixeira	Func. Pública	Rua José A. Barcelos s/n
Elewede M. Pinto Alencar	Func. Pública	Rua 08 s/nº
Ester Cabral Oliveira	Autônoma	Av. Goiás, s/nº
Elisa Lopes Leite	Do Lar	Rua 9 s/n
Eulina Mota Pereira	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/n

Expedito Ant ^o . P. de Oliveira	Comerciante	Rua 12 s/nº
Flávio Costa soares	Autônomo	Rua Aládia L. Araújo
Francisco Bezerra Vital	Autônomo	Rua 06 s/nº
Francisco F. G. de Araújo	Professor	Rua João F. de Sousa s/n
Genilda Viana Maracaipe	Universitária	Av. Tocantins, s/n
Mônica Maria P. de Alencar	Acadêmica	Rua D. Pedro I nº 07
Gilza Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/n
Ilarice Gomes de Oliveira	Func. Pública	Rua Rio Branco, s/n
Irani de Oliveira Cavalcante	Comerciaría	Av. Tocantins, nº 257
Jeová Martins Alexandria	Marceneiro	Rua 07. s/nº
João Carlos A. M. Palmas	Carpinteiro	Rua Nova, s/nº, Centro
João Edson G. de Sousa	Comerciante	Rua D. Ana F. C
João Gomes Rodrigues	Professor	Av. Tiradentes nº 4
João Pereira da Silva	Vigia Noturno	Rua 13, s/n
João Valdenir O. Cavalcante	Func. Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
Joaquim Pereira Costa	Func. Público	Setor Alto Boa Vista s/n
Joaquina Barbosa Campos	Enfermeira	Av. Diógenes de Brito s/nº
Jorger Henrique B. Aires	Aux. De Laboratório	Rua 06 s/nº
José Elias B. Rodrigues	Fazendeiro	Av. Diógenes de Brito, s/n
Juarez Pereira de Souza	Comerciante	Setor Chão de Estrela s/n
Keila Santos Silva	Assistente Adm.	Av. Goiás, s/nº,
Lis Maria Alves Resplande	Comerciante	Rua 09 s/nº
Lourival Gomes de Sá	Func. Público	Av. Tocantins, s/n
Luciana Vieira C. Lima Aires	Odontóloga	Rua 08 s/nº
Manoel Messias R. da Silva	Téc. Agropecuário	Rua 16 s/nº
Marcio Antonio P. Ribeiro	Comerciante	Rua 06 s/nº
Marcos Roberto F. Pereira	Func. Público	Setor Popular, s/nº
Maria Aládia Cosmo Bem	Professora	Rua 05 nº 337
Maria Aracilene C. Luz	Enfermeira	Rua 05 nº 78
Maria Cristina Vieira Sousa	Professora	Rua 06, nº 114, Centro
Maria Divina Pereira da Silva	Do lar	Alameda 05, s/nº,
Maria do Carmo C. Reis	Comerciante	Av. Tancredo Neves s/nº
Marcelo Barros Moreno	Autônomo	Rua 07, s/nº
Maria Lúcia Pereira Siqueira	Professora	Rua 23 Junho
Maria Neide da S. Souza	Comerciante	Rua Lucas Costa, s/nº
Marilene Dias da Silva	Autônoma	Rua P. C. de Aguiar
Marilene Dias Vicente	Do Lar	Rua 05 s/nº
Marineide Aires Gomes	Autônoma	Rua 06 s/nº
Marinise Barros da Silva	Professora	Rua 12 s/nº
Dieyme Westor de Oliveira	Acadêmico	Av. Diógenes de Brito nº 9
Milvan Pereira da Silva	Func. Público	Rua Nova s/nº
Maria de Lurdes Lima Vieira	Acadêmica	Rua D. Ana F. de C.
Odete soares Batista	Professora	Rua D. A. F. de Carvalho
Osmar Alves Barbosa	Funcionário Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
Oswaldo Teles Cavalcante	Agricultor	Rua 05, nº 196
Parsônidas Aires Filho	Agente/Correios	Rua 08, s/nº, Centro
Rafésio Lamar Rodrigues	Auxiliar	Rua G. Barros, nº 58
Robert T. de Mendonça	Corretor	Av. Diógenes de Brito s/n
Rosângela G. A. Queiroz	Autônoma	Rua Rio Branco, s/nº,
Rosicléide G. de Melo	Comerciaría	Rua 02, s/nº, Centro
Rosicleito G. de Queiroz	Motorista	Rua Rio Branco, s/nº
Thaiana do Carmo Andrade	Acadêmica	Associação Provi
Sabrina dos S. Machado	Autônoma	Rua D. Ana Ferreira C.
Izabel Cristina M. de Souza	Acadêmica	Rua Trajano Coelho Neto
Orlando Barbosa de Sousa	Acadêmico	Av. Tancredo Neves s/n
Valmir Alves da Silva	Comerciante	Rua 06, s/nº, Centro

Valquiria Alencar Vida	Comerciante	Rua Nova s/nº
Zulene Maria P. da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito s/n

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2.011, às 14h para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir. Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2011.0011.0167-2

AÇÃO: Ação de Cobrança

Requerente: Amilton Macário de Carvalho e outros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB TO nº. 2222

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração, declaração de hipossuficiência ou recolher as custas iniciais devidas. Ato ordinatório. Ponte Alta do Tocantins, 06/12/2011

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROTÓCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3055-0/0

Autos de Ação Penal

Acusado: Isauro Ramos de Souza e outro

Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva, OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: intimar o advogado, Dr. Edson Feliciano da Silva, OAB/TO 633-A, brasileiro, divorciado, endereço profissional quadra 704 Sul, Alameda 17, n.º 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022362, do dispositivo da decisão, da qual passo a transcrever: Diante do Exposto: 1) considero prejudicado o pedido formulado à fl.417, uma vez que o artigo 474 c/c 188 do CPP garantem às partes o direito de formular perguntas aos réus; 2) Defiro pedido de substituição de testemunha formulado à fl.444. Expeça-se o respectivo mandado; 3) Defiro o pedido de oitiva dos informantes (fls.416 e 419-v); 4) Intime-se a defesa do réu Elenildo Miguel da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o documento de fl. 478, requerendo o que de direito; 5) Certifique acerca do cumprimento das diligências requeridas à fl. 419-v e deferidas por este Juízo. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do

Tocantins, 23 de Novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.4704-8 – Consignação em Pagamento

Requerente: Edivan Antonio de Carvalho Filho

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/GO 24778

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a inicial, pena de indeferimento. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.4794-8 – Ordinária

Requerente: Rone Sarafim Cardoso

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA

Despacho: "Diga a autora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.8973-2 – Consignação em Pagamento

Requerente: Romário Gomes Leobas Fransa

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Despacho: "Diga o autor. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.5175-3 – Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807

Requerido: Assuero Sepulveda Pereira ME

Advogado: Rodrigo Costa Torres OAB/TO 4584

Despacho: "Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.1855-0 – Cobrança

Requerente: Marione Pereira Lemos

Advogado: Breno Mario Aires da Silva OAB/TO 8484

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

Despacho: "Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6605-5 – Indenização Por Danos Morais

Requerente: Mauro Rufino de Santana

Requerente: Elza Alves Ribeiro de Santana

Advogado: Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. A parte apelada para contrarrazões. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9821-2 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: Osvaldo Manholer

Despacho: "Diga a credora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4644-7 – Execução Fiscal

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Gislaíne Guilherme Toledo OAB/TO 2185

Requerido: Premoltins – Premoldados Tocantins S/A

Requerido: Eduardo Maciel de Souza Filho

Despacho: "Diga a Exequente. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.7705-3 – Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Arthur Neiva Marinho OAB/TO 819

Requerido: Kleiton Roney Araujo

Despacho: "Fl. 55: Indefiro. Promova o credor o que lhe cabe. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.5095-9 – Embargos de Terceiros

Requerente: COMSUADE – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Fazenda Publica Estadual

Despacho: "Diga o credor. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0003.1474-0 – Monitoria

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Lucivaldo Lopes

Despacho: "Diga a parte credora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.6224-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Maria Lourdes Ferreira Borges

Despacho: "Indefiro vez que tais diligências cabem a parte autora. Promova o que de direito. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0008.0884-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Lorena Fiorentin
Despacho: "Fl. 36: Indefiro, pois, despido de qualquer fundamento legal. Providencie a parte o que lhe cabe. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.4513-4 – Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Jose Arthur Neiva Marinho OAB/TO 819
Requerido: RM Artes Gráficas LTDA ME
Despacho: "Diga o credor sobre a certidão de fls. 32v. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.4933-7 – Declaratória

Requerente: Maria Aparecida dos Santos
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Andre Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932 - A
Despacho: "Intime a requerida pára recolhimento dos honorários periciais, em cinco dias. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.9965-7 – Despejo Por falta de Pagamento

Requerente: Joaquim Mascarenhas Pereira
Requerente: Maria Nympha Rocha Mascarenhas
Advogado: Maria da Guia Costa Mascarenhas OAB/TO 1360
Requerido: Elionaldo Pereira da Silva
Requerido: Empresa Mais Pé Calçados
Despacho: "Diga a credora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito." (manifestar a cerca dos cálculos do contador)

AUTOS Nº 2011.0006.9091-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado: POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B
Advogada: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO Nº 64-B
Requerido: Djanira Barros Amorim
Requerido: Luiz Carlos Basto Amorim
DESPACHO: "Calcule e intime o credor para recolhimento. d.s. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito". Locomoção: Total Geral R\$ 268,80 (Duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) Dados para recolhimento: Banco do Brasil Agência: 1117-7 / Conta Corrente: 30.200-7 – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

AUTOS Nº 2010.0009.5239-5 / 0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Milton Hideo Sawamura
Exequente: Dalva Regina Viegas Sawamura
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 3.252
Executado: Sérgio Schneider
Executado: Solange Maria Costa Schneider
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1.253
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B
DESPACHO: "Calculem custas finais e intimem os exequentes para pagá-las em dez dias, pena de inscrição na dívida ativa do Estado. d.s. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito". Custa Final Cível: Total Geral R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.9789-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): MÁRCIO PINHEIRO DA ROCHA, ILSON AQUINO DE ALMEIDA, JOSÉ SOARES DA MOTA E LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s): DR. TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252688; DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; DR. WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340 E DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645
INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados do seguinte: que foi designado o dia 29 de fevereiro de 2012, às 17h20min, no Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium/TO, a oitiva da testemunha Zé Maria, arrolada pela defesa do acusado José Soares da Mota, nos autos de carta precatória nº 2011.0011.7782-2.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0003.8289-9
Espécie: INTERDIÇÃO
Requerente: E. DA S. S.
Requerido : M. DA P. L. J. S.
Advogada : **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**
DESPACHO: "Considerando que a advogada do requerente não foi intimada para o presente ato, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **13 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.** Intimados os presentes. Intime-

se a Advogada do requerente. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **LUCÉLIO CERQUEIRA**, brasileiro(a), viúvo(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2011.0005.7471-2** da Ação **DE GUARDA** requerida por **CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 6 de dezembro de 2011. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **ADEILSON DIAS FURTADO**, brasileiro(a), viúvo(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2011.0005.7467-4** da Ação **DE GUARDA** requerida por **CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 6 de dezembro de 2011. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

DESPACHO

Autos: 2011.0000.4391-1
Protocolo Interno: 10.010/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA.
Reclamante: JOSÉ EDSON CAVALCANTE DA SILVA.
Reclamada: BRASIL TELECOM S/A.
Advogados: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA – OAB/TO: 4875-B E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO: 4126-B.
DESPACHO: "Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0005.5537-0

Protocolo Interno: 9.755/10
Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Reclamante: ERCITON AIRES AMARAL.
Reclamado: TEODORO E BRITO LTDA .
Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO: 3002.
DESPACHO: "Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0000.4440-3.

Protocolo Interno: 10.054/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR REPARAÇÃO A DANOS MORAIS.
Reclamante: OZIAS BARBOSA DE OLIVEIRA.
Reclamado: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG: 91.811.
DESPACHO: "Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7189-6

Protocolo Interno: 10.246/11
Ação: DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Reclamante: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO
Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO: 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO: 1.348.
Reclamada: LOJAS RENNER
Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO: 4.257.
DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações retro. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de uma conta corrente, agência, banco e CNPJ para efetuar a transferência. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7209-4

Protocolo Interno: 10.206/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: ANDERSON OLIVEIRA COSTA

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962

Reclamados: GIL EANES FERNANDES ALENCAR E BERTONE MARTINS ALCAFOR

DESPACHO: “Converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das informações prestadas em Termo de Comparecimento com o documento juntado pelo primeiro reclamado de fls. retro. Após. Façam-se conclusos. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0000.3464-7

Protocolo Interno: 9549/10.

Ação: de Compensação por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Reclamante: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA .

Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO: 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO: 1.348.

Reclamado: NOVA ÓTICA

DESPACHO: “Intime-se a exequente: a) do leilão negativo; b) e informar se tem interesse em adjudicar os bens; c) se não tiver interesse desconstitua a penhora de fls. 111; d) a exequente deverá, no mesmo prazo supra, indicar bens livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento dos autos. Porto Nacional/TO, 2 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0005.5544-2.

Protocolo Interno: 9.765/10.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Danos Morais.

Reclamante: LEANDRO ALVES NUNES.

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO: 1308.

Reclamada: CLARO.

DESPACHO: “Em face de dúvidas se a reclamada foi citada, é de se redesignar nova audiência. Intime-se o reclamante, para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço da matriz da reclamada que pode ser encontrado no site da internet, a fim de evitar qualquer nulidade. Após, redesigne-se. Porto Nacional/TO, 5 de dezembro de 2.011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0005.5471-3

Prot. Int.n.º: 9.811/10

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar

Reclamante: Raimundo Amaral de Souza

Advogados: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO: 2.511.

Reclamado: Banco FICSA S/A

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello – OAB/PR: 24.730

DECISÃO – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência DESCONSTITUO a penhora sobre parte do valor bloqueado. Expeça-se alvará judicial em nome do exequente/embargado dos valores depositados pela embargante mais R\$ 2.362,79 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) do valor bloqueado. Intime-se a embargante/reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar um número de conta de sua titularidade, CNPJ e agência bancária para se fazer a transferência do valor bloqueado a maior. R.I.C - Porto Nacional-TO-, 29 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7179-9

Prot. Int: 10.235/11

Natureza: Ação de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Devolução de Parcelas Pagas e c/ Indenização por Danos Morais

Reclamante: Laudemiro Gonçalves da Silva

Advogados: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO: 1.710.

Reclamada: A.N NINA COMÉRCIO ME

Advogada: Dra. Camila Moreira Portilho – OAB/TO: 4254-B

DECISÃO – DISPOSITIVO: “Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. Retifique-se o nome da reclamada na capa dos autos. A partir da intimação da presente decisão a reclamada não terá mais 10 (dez) dias para interposição de Recurso Inominado, mas 5 (cinco) em face da apresentação do presente recurso, ED, que suspende e não interrompe o prazo. CD em anexo. R.I - Porto Nacional-TO-, 5 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.5465-9

Prot. Int.n.º: 9.805/10

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Augusto Rodrigues de Sousa Filho

Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO: 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO: 1.348.

Reclamado: RAIMUNDO MAIÓ DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO: 1998

SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos

honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I - Porto Nacional-TO-, 5 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7095-4/0

Prot. Int.n.º: 10.331/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação)

Reclamante: Raimundo Francisco Dias

Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Reclamada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pelo reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 2 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Processo nº: 2011.0005.7096-2/0

Prot. Int. n.º: 10.330/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação) c/c Compensação por Danos Morais.

Reclamante: Eurides Gomes da Silva

Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Reclamada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721

SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pelo reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 2 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7171-3/0

Prot.Int. n.º: 10.288/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Compensação por Danos Morais c/c Repetição de Indébito.

Reclamante: Joana Pinto de Abreu Matos

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Losango Promoções de Venda Ltda.

SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, representada pelo contrato nº 4320325000147005, que deu origem a débito, no valor de R\$ 73,41 (setenta e três reais e quarenta e um centavos), modalidade CRED CARTAO, data ocorrência de 3/9/2010, fls. 20, ora atinente a parte da quantia cobrada, na importância total de R\$ 1.308,02 (hum mil trezentos e oito reais e dois centavos, que mediante desconto concedido pela reclamada, foi reduzida para o valor de R\$ 405,89 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), fls. 21. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 810,98 (oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos), já constando em dobro, a título de repetição do indébito, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 2 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7138-1/0

Protocolo Interno: 10.312/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro.

Reclamante: Lorena Santana Alencar

Advogada: Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato n.º 117.429.976-0, que deu origem ao débito no valor de R\$ 601,54 (seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), fls. 14. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 21/23, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. R.I.C. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2.011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ATA

AUTOS: 2011.0011.4245-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Manoel Lopes da Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4.679-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 34 Certifico que com base no ao Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 22/33, no prazo legal. Taguatinga 06 de dezembro de 2011. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2651-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Lais Pereira Damacena

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 34 Certifico que com base no Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 22/33, no prazo legal. Taguatinga 06 de dezembro de 2011. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

AUTOS: 2011.0010.2650-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Luciana Silva Santana

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 39. “Certifico que com base no Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 28/38, no prazo legal. Taguatinga 06 de dezembro de 2011. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2010.0002.8895-9/0

Acusado: Bruce Pereira da Silva

Advogado: Dr. Ivani dos Santos – OAB/TO sob n.º 1935

INTIMAÇÃO: Intimar Dr. Ivani dos Santos, advogado do acusado para se fazer presente na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.6724-2 (810/04)

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO SARDINHA

Advogado: DR. CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO N. 875, FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA – OAB/TO N. 3364, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO N. 2992-B.

Requerido: MARIA SILVERIO LOPES.

Advogado (a): DR. SOLIMAR MARTINS DAMACENO – OAB/GO N. 12.653

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida as fls. 116/118, cuja parte dispositiva da sentença a seguir descrita: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito. Custas pelo autor, ressalvada a exigibilidade, diante da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 22 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.7864-5 (3641/11)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE NANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

Advogado(a): DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 E VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654

Requerido: Francisco Barbosa Bezerra

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO nº 1337-B

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo legal, manifestar sobre contestação.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0003.8841-2 ou 408/2011- Ação Declaratória

Requerente: Dejanilson Ferreira dos Santos

Advogado- Dra Daiany Cristine G.P. Jácomo OAB-TO 2460

Requerido- Município de Luzinópolis

INTIMAÇÃO do requerente através de sua procuradora para, querendo, manifestar acerca da contestação juntada aos autos no prazo legal.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusado: Divino Ribeiro de Sousa

Autos de **Ação Penal nº. 2010.0000.5388-9**

Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546-A

Advogado: Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4520-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Os autos supra se encontram com Vistas a Vossa Senhoria, para alegações finais no prazo de 5 dias. Wanderlândia/TO, 30/11/2011 (ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior. – Titular da Comarca de Wanderlândia.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Dublicouros Ind. e Com. de Couros Exp e Importação:

Requerente: Paulo Roberto Medeiros

Autos de **Ação Cautelar Criminal nº. 2011.0008.4619-4**

Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para recolher as custas processuais respectivas. Wanderlândia/TO, 21/11/2011 (ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior. – Titular da Comarca de Wanderlândia.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2008.0007.0571-0/0 –REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Angelina Gomes da Costa

Adv. : Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Renato Albino da Silva

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado para proceder ao preparo da Carta Precatória Inquiritória para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido.

PROTOCOLO: 2007.0006.3370-2/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Dayana de Sousa Herculado

Adv. : Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerido: Demóstenes de Sousa Barros

Adv. Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl 242 a seguir transcrita: 1- Intime-se o requerente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa de fls. 41/42 (Bacenjud) no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. 2- Após, concluso. Xam. 01/12/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br